

Protocolo 019/2026

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 07/01/2026 às 14:08:15

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT, APO, GAB-VER, PRESIDENTE

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Em referência ao Ofício n.º 1285/2025-SL/CMC, que trata do Requerimento nº 0275/2025, de autoria do ilustre vereador, Flávio Negação (MDB), com a inclusão verbal do vereador, Pacheco Cabeleireiro (PP), em resposta vimos encaminhar o Ofício n.º 0028/2026-GP/PMC e documentos anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

ANEXO_DA_QUESTAO_13.pdf

ANEXO_DA_QUETAO_12_I.pdf

ANEXO_DA_QUETAO_12_II.pdf

ANEXO_DA_QUETAO_12_III.pdf

ANEXO_DA_QUETAO_12_IV.pdf

ANEXO_DA_QUETAO_12_IX.pdf

ANEXO_DA_QUETAO_12_V.pdf

ANEXO_DA_QUETAO_12_VI.pdf

ANEXO_DA_QUETAO_12_VII.pdf

ANEXO_DA_QUETAO_12_X.pdf

ANEXO_DA_QUETAO_12_XI.pdf

ANEXO_DA_QUETAO_12_XII.pdf

ANEXO_DA_QUETAO_12_XIII.pdf

ANEXO_II_DA_QUESTAO_13.pdf

ANEXO_QUESTAO_09_II_CONTRATO_ADMINISTRATIVO_N_173_2023_PGM_ABSERVIS.pdf

ANEXO_QUESTAO_09_I_CONTRATO_ADMINISTRATIVO_N_179_2023_PGM_UMJ.pdf

ANEXO_QUESTAO_09_Relacao_servidores_tercerizados_contratados_pela_SMASC_em_2025.pdf

Oficio_n_0028_2026_GP.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°152/2017 - PGM

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE
CÁCERES - MT, através da Secretaria
Municipal Ação Social e a empresa SANTANA
E CARDOSO LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, localizada na Avenida Brasil, nº119, bairro Jardim Celeste, neste ato representado pela Secretário Municipal Interino de Ação Social, Sr.º HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA, portador do RG nº [REDACTED] SSP/MT e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua das Dulce, Qd 12, Bairro Cohab Nova, casa 01 no Município de Cáceres-MT, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SANTANA E CARDOSO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 03.754.744/0001-90, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 5, Centro, ME, representada neste ato pela Sr.ª NELI CARDOSO LEAL SANT'ANNA, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP-SP, CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata Pregão Presencial nº 67/2017, protocolado sob os números 27287 de 05/07/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços funerários para atender à população em situação de vulnerabilidade de nosso município, através de Benefício Eventual, conforme discriminação contida no presente contrato administrativo.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS:

QTD	ESP.	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	UN	URNA FUNERÁRIA ADULTO (TAM. 190X60CM ATÉ 220X66CM), FORMATO SEXTAVADO, FEITA EM MADEIRA PINUS E EUCADEX, TINGIDA NA COR IMBUIA SOMBREADO E OU CONHAQUE SOMBREADO COM VERNIZ EM ALTO BRILHO, VISOR DE 1/4, 6 ALÇAS DURA, FORRADA INTERNAMENTE COM TNT COM BABADOS TNT, COM FLORES ARTIFICIAIS E COM 01 TRAVESSEIRO, VÉU, HIGIENIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO.	870,00	10.440,00
02	UN	URNA FUNERÁRIA ADULTO ESPECIAL EXTRA GRANDE (TAM. 220CM ACIMA), FORMATO SEXTAVADO, FEITA EM MADEIRA PINUS E EUCADEX, TINGIDA NA COR IMBUIA SOMBREADO E OU CONHAQUE SOMBREADO COM VERNIZ EM ALTO BRILHO, VISOR DE 1/4, 6 ALÇAS DURA, FORRADA INTERNAMENTE COM TNT E BABADOS TNT, COM FLORES ARTIFICIAIS E COM 01 TRAVESSEIRO, VÉU, HIGIENIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO.	1.380,00	2.760,00
10	UN	URNA FUNERÁRIA INFANTIL (TAM. ATÉ 160CM), FORMATO SEXTAVADO, FEITA EM MADEIRA PINUS E EUCADEX, TINGIDA NA COR	590,00	5.900,00





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

		IMBUIA SOMBREADO E OU CONHAQUE SOMBREADO COM VERNIZ EM ALTO BRILHO, 4 ALÇAS DURA, FORRADA INTERNAMENTE COM TNT COM BABADOS TNT, COM FLORES ARTIFICIAIS E COM 01 TRAVESSEIRO, VÉU, HIGIENIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO.		
1.000	KM	SERVIÇOS FUNERÁRIOS - TRANSLADO INTERMUNICIPAL/ INTERESTADUAL.	1,90/KM	1.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o Valor Global de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), conforme especificado abaixo:

a) Ficha n.º 837, Pedido n.º 03632/17 de 28/09/2017 no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil e reais), ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e novemil reais), conforme previsões financeiras e orçamentárias dos exercícios de 2017 e 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Fornecer os materiais cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Contrato Administrativo;
- 3.2.** Entregar os materiais no prazo e local indicado pelo profissional do Serviço Social;
- 3.3.** Substituir imediatamente o material que após a entrega, apresentar defeito ou vier a apresentar durante o período do uso;
- 3.4.** Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- 3.6.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 3.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Fornecer os materiais cotados em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo;
- 4.2.** Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;
- 4.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DA ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. PRAZO DE ENTREGA

5.1.1. O fornecimento será imediato, após a emissão da nota de empenho e solicitação do profissional do Serviço

5.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.2.1.** Agilidade na prestação do serviço de forma imediata, considerando os direitos da personalidade, inclusive da pessoa morta (**art. 12, parágrafo único do Código Civil**), que acarretam o direito a um sepultamento, mesmo em se tratando de corpo não identificado;
- 5.2.2.** A/s urna/s e/ou serviço serão prestados apenas após autorização mediante parecer social emitido por Assistente Social desta Secretaria de Ação Social, responsável pelo estudo socioeconômico da família;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
02.12.0.2	08.244.1035.2.117	3.3.90.32	100-Rec. Ordinários

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

7.2. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

7.3. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

7.3.1. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de Regularidade fiscal, devidamente válidas:

7.3.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.1.2. Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

7.3.1.3. Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

7.3.1.4. Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3.1.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

7.3.2. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

a) Razão Social;

b) Número da Nota Fiscal/Fatura;

c) Data de emissão;

d) Nome da Secretaria Solicitante;

e) descrição do produto/serviço;

f) Quantidade, preço unitário, preço total;

g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

h) Número do Contrato;

i) Número da Nota de Empenho;

j) Discriminar os valores referentes às retenções dos impostos devidos ao Município (ex. IR, ISSQN, etc.), bem como a retenção previdenciária prevista na lei nº 9.711/98, Instrução Normativa nº 1300/2012 RFB;

k) Não deverá possuir rasuras.

7.3.3. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a. Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

7.3.4. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

7.5. O pagamento será efetuado em até 10 (DEZ) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 7.5.1.** O pagamento será efetuado à Contratada, de acordo com as ordens de serviços emitidas e atestadas pelo gestor.
- 7.6.** O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.
- 7.7.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a. Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 7.9.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 7.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 7.11.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 7.12.** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1.** Este Contrato Administrativo vigorará pelo período de **12 (DOZE) meses**.
- 8.2.** O Contratante deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.
- 8.3.** O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.
- 8.4.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.4.1.** Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 8.4.2.** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.
- 8.4.3.** Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos, caberá à SMA a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.
- 8.4.4.** Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.
- 8.4.5.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.
- 8.5.** Se Contratante se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.6.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para Participação em Licitações Públicas (CNDT).
- 8.7.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pela **Joselina Maria Da Silva Mendonça, CPF: 483.336.971-00**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, mediante orientação da Procuradoria Geral do Município, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindir-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital e do contrato sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e parágrafos do art. 86 da Lei no 8.666/93, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das sanções combinadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

12.2. Se a contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.2.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;

12.2.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cáceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.4. A multa, eventualmente imposta à contratada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Cáceres.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas, com as disposições do edital de **Pregão Presencial 67/2017** e seus anexos e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de outubro de 2017.

HIGOR FAUBERT TEMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL INTERINO DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

NELI CARDOSO LEAL SANT'ANNA
SANTANA E CARDOSO LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ana Kenier Rodrigues
CPF: 503.230.401.87

Assinatura:

Nome: Adalgiso Isobel Cardozo de Anunciação
CPF: 948.109.821-49

Assinatura:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 268/2023-PGM

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. FABÍOLA CAMPOS LUCAS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA, inscrita no CNPJ nº 70.428.396/0001-58, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2023, Ata de Registro de Preço nº 256/2023, originado do Processo Administrativo Licitatório nº 193/2023, considerando o Termo de Referência nº 025/2023-SMAS, considerando, também, a solicitação contida no Memorando nº 34.865/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços funerários, com fornecimento de urnas (em 03 tamanhos) e translado, visando suprir a necessidade de atendimento de benefício eventual ao público em situação vulnerável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Urna funerária ADULTO (Tam. 190x60cm até 220x66cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT com babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo MARCA: URNA ADULTO.	UNI	300	R\$ 1.695,00	R\$ 508.500,00
02	Urna funerária ADULTO ESPECIAL EXTRA GRANDE (Tam. 220cm acima), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura,	UNI	50	R\$ 1.949,00	R\$ 97.450,00





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

	forrada internamente com TNT e babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo. MARCA: URNA ESPECIAL				
03	Urna funerária INFANTIL (Tam. Até 160cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, 4 alças dura, forrada internamente com TNT com babados em TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo. MARCA: URNA INFANTIL	UNI	50	R\$ 899,00	R\$ 44.950,00
04	SERVIÇO FUNERÁRIO - FUNERAL, TRANSLADO DE CORPO POR KM	KM	30.000	R\$ 3,47	R\$ 104.100,00
TOTAL: R\$ 755.000,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
021102	08.244.1008.2091	3.3.90.32	1.1.500
021102	08.244.1008.2091	3.3.90.32	4.1.661
021102	08.244.1008.2091	3.3.90.32	1.2.500

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 27/09/2023 e encerramento em 26/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Requisitos da contratação:

5.1.1. Conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência.

5.2. Modelo de execução do objeto:

5.2.1. Conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

5.3. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento:

5.3.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

5.4. Do recebimento e aceitação do objeto:

5.4.1. Conforme estabelecido no item 12 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso ela não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.4. Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.8. Demais obrigações estabelecidas no item 8 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Executar todos os serviços objetos deste instrumento de acordo com a sua proposta de preços e especificações de execução dos serviços, sob as penas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.3. Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso na conclusão dos serviços e satisfação da Administração Pública Municipal;

7.1.4. Executar todos os serviços objeto deste instrumento dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 7.1.5.** Atender a todas as exigências deste instrumento e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 7.1.6.** Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 7.1.7.** Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços;
- 7.1.8.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente objeto, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas, inclusive ART de execução;
- 7.1.9.** Para perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar de mão de obra, além de todos os equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, nas quantidades necessárias à eficaz execução dos serviços;
- 7.1.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;
- 7.1.11.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 7.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a secretaria Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
- 7.1.13.** Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;
- 7.1.14.** Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
- 7.1.15.** A assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;
- 7.1.16.** Deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas diretas e indiretas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, por conta da contratada;
- 7.1.17.** Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas ao CONTRATANTE;
- 7.1.18.** Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo;
- 7.1.19.** Demais obrigações constantes no item 9 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.** A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.
- 8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 8.4.** Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.5.** O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

9.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

10.2. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem qualquer prévia ou expressa autorização da Contratante.

10.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustação das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

10.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.6. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórios e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

10.7. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

10.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

11.1.1. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2023 e seus anexos;

11.1.2. Termo de Referência;

11.1.3. Ata de Registro de Preço nº 256/2023;

11.1.4. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

11.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometendo fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.4. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.6. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades: a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.7. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

12.8. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE

16.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de setembro de 2023.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE


JOÃO BATISTA DA SILVA
J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C2B-30A2-D122-D323

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HERBERT DIAS (CPF 781.XXX.XXX-68) em 29/09/2023 10:14:27 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6C2B-30A2-D122-D323>

Memorando 12- 30.266/2025

De: Gabriela T. - PGM-CAF

Para: SMASC-D - SMASC- Demandas

Data: 17/10/2025 às 10:19:53

Setores envolvidos:

SMASC, PGM, PGM-CAF, PGM-CJL, SMASC-CRAS-I, SMASC-CRAS-II, SMAS-GAA, SMASC-D, PGM-UCP

SOLICITAÇÃO DE 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2023. (J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA)

Prezados,

Segue termo de apostilamento alterando a cláusula quarta do referido termo aditivo.

Grata

Anexos:

1_APOSTILAMENTO_DO_TERMO_ADITIVO_N003_AO_CONT_268_2023_OUTUBRO_2025.pdf





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 268/2023-PGM**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.**

CONTRATADA: J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços funerários, com fornecimento de urnas (em 03 tamanhos) e translado, visando suprir a necessidade de atendimento de benefício eventual ao público em situação vulnerável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

Em conformidade com o Memorando nº 30.266/2025, inserido na plataforma 1DOC, que solicita o Apostilamento do Contrato epigrafado, fica **ALTERADA** a Cláusula **QUARTA**, do **3º Termo aditivo, do Contrato Administrativo nº 268/2023-PGM**, para ficar constando:

Art. 1º A CLÁUSULA QUARTA, do termo aditivo N°003, do Contrato Administrativo nº 268/2023-PGM, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 20/06/2025, os valores retroativos totalizam R\$ 11.490,86 (onze mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), conforme tabela:

DATA	VALOR MENSAL ATUAL	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALORES A PAGAR
DATA BASE 20-06-2025	R\$ 40.720,92	R\$ 42.772,61	R\$ 2.051,69
JULHO	R\$ 47.474,19	R\$ 49.944,83	R\$ 2.470,64
AGOSTO	R\$ 75.718,32	R\$ 79.666,34	R\$ 3.948,02
SETEMBRO	R\$ 57.803,38	R\$ 60.823,89	R\$ 3.020,51
TOTAL GERAL			R\$ 11.490,86

Art. 2º Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 268/2023-PGM, naquilo que não contrariem o presente termo.

Cáceres/MT, 17 de outubro de 2025.

ANDRELINA MAGALY DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br JOÃO BATISTA DA SILVA
Data: 17/10/2025 17:04:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO BATISTA DA SILVA
J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA
CONTRATADA

Memorando 10- 30.266/2025

De: Gislaine C. - SMASC-D

Para: PGM-UCP - Unidade Contábil da Procuradoria

Data: 08/10/2025 às 08:52:03

Setores envolvidos:

SMASC, PGM, PGM-CAF, PGM-CJL, SMASC-CRAS-I, SMASC-CRAS-II, SMAS-GAA, SMASC-D, PGM-UCP

SOLICITAÇÃO DE 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2023. (J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA)

Senhora Coordenadora,

Após a elaboração do aditivo, foi verificado que não foi utilizado o totalizador mensal retroativo apresentado, desta forma, encaminhamos em anexo para conhecimento e deliberações o total utilizado retroativo de julho e agosto.

—
Gislaine Monteiro Claudino

Anexos:

3_TERMO_ADITIVO_DE_PRAZO_REAJUSTE_E_RENOVACAO_DO_VALOR_AO_CONTRATO.pdf
PLANILHA_DIFERENCA_DE_REAJUSTE_J_BATISTA.docx





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 003/2025-PGM

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N°. 268/2023-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

CONTRATADA: J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços funerários, com fornecimento de urnas (em 03 tamanhos) e translado, visando suprir a necessidade de atendimento de benefício eventual ao público em situação vulnerável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2023.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 27/09/2023 e encerramento em 26/09/2024.

1º TERMO ADOTIVO: Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 268/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do valor original, considerando o quantitativo de cada item do referido contrato, totalizando acréscimo de R\$ 187.326,00 (cento e oitenta e sete mil trezentos e vinte e seis reais).

2º TERMO ADOTIVO: Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 268/2023-PGM, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 27/09/2024 a 26/09/2025, com reflexos financeiros.

REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 268/2023-PGM, correspondente à variação do INPC (IBGE), referente ao período compreendido entre junho/2023 a maio/2024, com valor percentual correspondente 3,335650%.

RENOVAR o valor reajustado de R\$ 973.918,50 (novecentos e setenta e três mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo. Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 20/06/2024, os valores retroativos totalizam R\$ 6.231,73 (seis mil duzentos e trinta e um reais e setenta e três centavos).

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 30.266/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prazo, reajuste e renovação do valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 268/2023-PGM, para mais 6 (seis) meses, a contar do dia 27/09/2025 a 26/03/2026, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 268/2023-PGM, correspondente à variação do INPC (IBGE) e IPCA, referente ao período compreendido entre 06/2024 a 05/2025, com valor percentual correspondente 5,201420%, conforme descrição na tabela abaixo:

CONTRATO 268/2023 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Urna funerária ADULTO (Tam. 190x60cm até 220x66cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT com babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo.	375	R\$ 1.842,64	R\$ 684.240,00
02	Urna funerária ADULTO ESPECIAL EXTRA GRANDE (Tam. 220cm acima), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT e babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo.	62	R\$ 2.118,77	R\$ 131.363,74
03	Urna funerária INFANTIL (Tam. Até 160cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, 4 alças dura, forrada internamente com TNT com babados em TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo.	62	R\$ 977,31	R\$ 60.593,22
04	Serviço funerário - funeral, translado de corpo por km.	37.500 (Km)	R\$ 3,78	R\$ 141.750,00
TOTAL GERAL = R\$ 1.017.946,96				

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR o valor reajustado, CORRESPONDENDO AO ADITAMENTO DE 06 MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, de R\$ 508.973,48 (quinhentos e oito mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 20/06/2025, os valores retroativos totalizam R\$ 8.683,39 (oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme tabela:

DATA	VALOR MENSAL ATUAL	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALORES A PAGAR
DATA BASE 20-06-2025	R\$ 29.758,62	R\$ 31.103,93	R\$ 1.345,31
JULHO	R\$ 81.159,87	R\$ 84.828,91	R\$ 3.669,04
AGOSTO	R\$ 81.159,87	R\$ 84.828,91	R\$ 3.669,04
TOTAL GERAL			R\$ 8.683,39

CLÁUSULA QUINTA - As despesas orçamentárias decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.11	08.244.1008.2091	3.3.90.	1.1.500





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

02.11 08.244.1008.2091 3.3.90. 4.1.661

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 268/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de setembro de 2025.

ANDRELINA MAFGALY DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

CONTRATANTE

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC – Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres – MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceresmt.gov.br - ANEXO PARCELA 0112.v01

Doc. Pycotolo 019/2026 | Anexo: ANEXO DA QUESTAO_13.pdf (22/29)

24/139

139



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0290-5F3D-9A8E-38E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRELINA MAGALY DA SILVA (CPF 488.XXX.XXX-15) em 08/10/2025 09:04:58 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0290-5F3D-9A8E-38E3>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 001/2024-PGM

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 268/2023-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA.

CONTRATANTE:

Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

CONTRATADA:

J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços funerários, com fornecimento de urnas (em 03 tamanhos) e translado, visando suprir a necessidade de atendimento de benefício eventual ao público em situação vulnerável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR:

A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

DA ASSINATURA:

27 de setembro de 2023.

DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 27/09/2023 e encerramento em 26/09/2024.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 16.965/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 268/2023-PGM**, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do valor original, considerando o quantitativo de cada item do referido contrato, totalizando acréscimo de R\$ 187.326,00 (cento e oitenta e sete mil trezentos e vinte e seis reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. 25%	VALOR UNL.	VALOR TOTAL
01	Urna funerária ADULTO (Tam. 190x60cm até 220x66cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT com babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do	UNI	75	R\$ 1.695,00	R\$ 127.125,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	corpo MARCA: URNA ADULTO.				
02	Urna funerária ADULTO ESPECIAL EXTRA GRANDE (Tam. 220cm acima), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT e babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo. MARCA: URNA ESPECIAL	UNI	12	R\$ 1.949,00	R\$ 23.388,00
03	Urna funerária INFANTIL (Tam. Até 160cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, 4 alças dura, forrada internamente com TNT com babados em TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo. MARCA: URNA INFANTIL	UNI	12	R\$ 899,00	R\$ 10.788,00
04	SERVIÇO FUNERARIO - FUNERAL, TRANSLADO DE CORPO POR KM	KM	7.500	R\$ 3,47	R\$ 26.025,00
TOTAL: R\$ 187.326,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas orçamentárias decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.11	08.244.1008.2091	3.3.90.32	1.1.500
02.11	08.244.1008.2091	3.3.90.32	4.1.661
02.11	08.244.1008.2091	3.3.90.32	1.2.500

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 268/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de junho de 2024.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DA SILVA
J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA
CONTRATADA

70.428.396/0001-58
J BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA - ME
FUNERÁRIA PAX SILVA
Av. Getúlio Vargas, 384 - Centro
CEP 78.210-138 - CÁCERES - MT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2994-14A2-21E9-AEB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.XXX.XXX-20) em 11/06/2024 15:15:58 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2994-14A2-21E9-AEB2>

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fabiola Campos Lucas".



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 002/2024-PGM

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 268/2023-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

CONTRATADA: J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços funerários, com fornecimento de urnas (em 03 tamanhos) e translado, visando suprir a necessidade de atendimento de benefício eventual ao público em situação vulnerável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2023.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 27/09/2023 e encerramento em 26/09/2024.

1º TERMO ADOTIVO: Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 268/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do valor original, considerando o quantitativo de cada item do referido contrato, totalizando acréscimo de R\$ 187.326,00 (cento e oitenta e sete mil trezentos e vinte e seis reais).

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 32.045/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prazo, reajuste e renovação do valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 268/2023-PGM**, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 27/09/2024 a 26/09/2025, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 268/2023-PGM, correspondente à variação do INPC (IBGE), referente ao período compreendido entre junho/2023 a maio/2024, com valor percentual correspondente 3,335650%, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR UNIT. HOMOLOGADO	VALOR UNIT. REAJUSTADO
01	Urna funerária ADULTO (Tam. 190x60cm até 220x66cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com	UNI	R\$ 1.695,00	R\$ 1.751,54



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT com babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo MARCA: URNA ADULTO.			
02	Urna funerária ADULTO ESPECIAL EXTRA GRANDE (Tam. 220cm acima), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT e babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo. MARCA: URNA ESPECIAL	UNI	R\$ 1.949,00	R\$ 2.014,01
03	Urna funerária INFANTIL (Tam. Até 160cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, 4 alças dura, forrada internamente com TNT com babados em TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo. MARCA: URNA INFANTIL	UNI	R\$ 899,00	R\$ 928,99
04	SERVIÇO FUNERÁRIO - FUNERAL, TRANSLADO DE CORPO POR KM	UNI	R\$ 3,47	R\$ 3,59

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR o valor reajustado de R\$ 973.918,50 (novecentos e setenta e três mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Urna funerária ADULTO (Tam. 190x60cm até 220x66cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT com babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo MARCA: URNA ADULTO.	UNI	375	R\$ 1.695,00	R\$ 656.827,50
02	Urna funerária ADULTO ESPECIAL EXTRA GRANDE (Tam. 220cm acima), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, visor de 1/4, 6 alças dura, forrada internamente com TNT e babados TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo. MARCA: URNA ESPECIAL	UNI	62	R\$ 1.949,00	R\$ 124.868,62
03	Urna funerária INFANTIL (Tam. Até 160cm), formato sextavado, feita em madeira pinus e Eucatex, tingida na cor imbuia sombreado e ou conhaque sombreado com verniz em alto brilho, 4 alças dura, forrada internamente com TNT com babados em TNT, com flores artificiais e com 01 travesseiro, véu, higienização básica do corpo. MARCA: URNA INFANTIL	UNI	62	R\$ 899,00	R\$ 57.597,38
04	SERVIÇO FUNERÁRIO - FUNERAL, TRANSLADO DE CORPO POR KM	KM	37.500	R\$ 3,47	R\$ 134.625,00
TOTAL: 973.918,50					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA – Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 20/06/2024, os valores retroativos totalizam R\$ 6.231,73 (seis mil duzentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), conforme tabela:

DATA	VALOR MENSAL ATUAL	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALORES A PAGAR
Junho Data base 20-06-2024	R\$ 28.793,29	R\$ 29.759,62	R\$ 966,33
JULHO	R\$ 78.527,17	R\$ 81.159,87	R\$ 2.632,70
AGOSTO	R\$ 78.527,17	R\$ 81.159,87	R\$ 2.632,70

CLÁUSULA QUINTA – As despesas orçamentárias decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.11	08.244.1008.2091	3.3.90.32	1.1.500
02.11	08.244.1008.2091	3.3.90.32	4.1.661
02.11	08.244.1008.2091	3.3.90.32	1.2.500

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 268/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de setembro de 2024.


JEISY ANNE CHRISTIE PAIZANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA EM SUBSTITUIÇÃO
CONTRATANTE


JOÃO BATISTA DA SILVA
J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA
CONTRATADA



ESQUINAO AUTO CENTER
ESQUINAO AUTO CENTER LTDA
RUA GENERAL OSÓRIO, Nro 1800 - CENTRO
CEP : 78210-254 - Cáceres - MT

Fone: (65)3223-4681 - email :escritorio_uniao8@hotmail.com

Ins.Municipal: 3624 CNPJ: 03.723.352/0001-63 I.E: 13.193.530-5

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 20/01/2024 - 10:42:39	Data do Serviço 20/01/2024	Situação da nota Emitida	Número de controle 2024/18455	Nota Eletrônica nº8520 - série D
---	--------------------------------------	------------------------------------	---	---

Tomador de Serviço

Name/ Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Endereço: AVEN BRASIL, Nro 119 - JARDIM CELESTE

CEP/Cidade/UF: 78200-000 - Cáceres - MT

Email: imprensaprefeituradecaceres@gmail.com

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Inscrição Estadual: ISENTO

Inscrição Municipal: 5783

Local da prestação do serviço: Cáceres-MT



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	alíquota
14.01	1	SERVIÇOS DE TROCA DE COMB E CARBURADOR	319,60	319,60	0,00	5%



Prefeitura Municipal de Cáceres
Estado de MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Fiscalização Tributária
AVEN BRASIL, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE
C.E.P 78200-000, Cáceres(MT)
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Complementar Municipal 148/2019 (CTM) e suas regulamentações.

NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NAO TEM VALOR COMO RECIBO.

PROCON-MT: Rua Baltazar Navarros, n. 567 (antigo Sine), Bairro Bandeirantes, Cuiabá - MT | CEP 78010-020 Tel.: (65) 3613-2100 E telefone gratuito 151

Local da incidência do ISS: Cáceres-MT Responsável Recolhimento: Tomador

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	319,60
Base de Cálculo do ISS:	319,60
Valor do ISS:	15,98
ISS retido na fonte:	15,98
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	303,62

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
14.01(000815) - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS

5060,HONDA CG, QBU7275

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Orçamento N° *****	Fatura N° *****	Vencimento *****	AIDF N° 2020/185	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	---------------------	--

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3W7G0.O1Y4L3.A0J0Q9 com as demais informações constantes da nota. Código de Verificação: 192FE4118





Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

Retenção de Fornecedor Nº 34 / 2024

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social: ESQUINAO AUTO CENTER LTDA

Nome fantasia: ESQUINAO AUTO CENTER

Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO 1800

CENTRO

CNPJ: 03.723.352/0001-63

IE: 13.193.530-5

Insc.Municipal: 3624

Notas Fiscais de Prestação de Serviços

Número	Tipo	Série	Data de emissão	Total
8520	Eletrônica	D	20/01/2024	319,60
Valor Total Bruto:				R\$ 319,60

Retenções

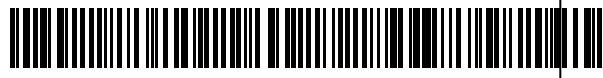
Número/Série	ISSQN	PIS	IRRF	CSLL	COFINS	INSS	Total Líquido
8520/D	15,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303,62
TOTAL =	15,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303,62

Liquidiação

Nenhuma liquidiação foi encontrada.

Após o pagamento, favor encaminhar este documento para o setor responsável pela baixa dos tributos (retenções).

RECEBEMOS DE ESQUINAO AUTO CENTER LTDA EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO								VALOR NOTA R\$ 503,40	NF-e Nº: 000.094.599 SÉRIE : 1	
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			DESTINATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES						

ESQUINAO AUTO CENTER LTDA EPP RUA GENERAL OSORIO, 1167  CENTRO CACERES MT TEL/FAX: 6532234681 CEP: 78200000		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.094.599 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADQ REC TERC SUJ REG SUBST TRIB		CHAVE DE ACESSO 5124 0203 7233 5200 0163 5500 1000 0945 9910 7516 0418	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada
INSCRIÇÃO ESTADUAL 131935305	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151240010041765 - 06/02/2024 11:33:02	
CNPJ 03.723.352/0001-63			

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES		CNPJ/CPF 03.214.145/0001-83	DATA DA EMISSÃO 06/02/2024	
ENDERECO AV GETULIO VARGAS, 0	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIANA	CEP 78200-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 06/02/2024	
MUNICÍPIO CACERES	FONE/FAX (65) 3223-1500	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA 11:32:23	

FATURA

Número	Data Vcto	Valor
001	07/03/2024	503,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 740,30
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 236,90	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDERECO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS	VALOR APROX.	
												ICMS	IPI	DOS TRIBUTOS
42271	ESTOPA DESFIADA	53013000	0 60	5405	FAR	1,0000	1,0000	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03
42272	MATERIAL SERVICO	27101932	0 60	5405	BD	1,0000	4,3000	4,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,62
42273	LIXA GROSSA FERRO 80	68051000	0 60	5405	UND	2,0000	0,5000	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,14
45809	MATERIAL LIMPEZA 8140	34029090	0 60	5405	LTO	1,0000	3,0000	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47
45810	PNEU 2.75-18 TT BS32 647	40114000	0 60	5405	UN	1,0000	303,0000	303,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,88
45811	VELA TITAN 150 04-15/ TITAN 160 16- (CPR 1218	85111000	0 60	5405	UN	1,0000	56,0000	56,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,06
42278	CAIXA DIRECAO TITAN 150/ TITAN 160 COLAR	84821010	0 60	5405	PC	1,0000	70,0000	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,62
45812	LAMPADA FREIO VERMELHA 33323	85392910	1 60	5405	PC	1,0000	6,0000	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,86
45813	RETROVISOR MINI TITAN 150 14-/ TITAN 160 10274	87141000	0 60	5405	UN	1,0000	50,0000	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,26
42282	FILTRO COMBUSTIVEL TITAN 150 FLEX BICO F	84212990	0 60	5405	UN	1,0000	26,0000	26,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,75
45814	OLEO HONDA 20W-50 MINERAL 33178	27101932	0 60	5405	UN	1,0000	72,0000	72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,38
45815	BUCHA BALANCA TITAN 150/ TITAN 160/ TITA 28015	87141000	0 60	5405	JG	1,0000	30,0000	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,15
45816	BUCHA COROA TITAN 150 04-15/ TITAN 160 1 30081	40169990	0 60	5405	JG	1,0000	28,0000	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,03
45817	FILTRO AR TITAN 150 14 TITAN 160/ FAN 35234	84213100	1 60	5405	UN	1,0000	54,0000	54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,53
45818	PATIM FREIO SOB MED 0,25 TITAN 150 D/T 22399	87141000	0 60	5405	PR	1,0000	36,0000	36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,39

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PROCON CUIABA MT FONE 151 AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA SN AV DO CPA BAIRRO BAU CEP 78045100 NUMERO DA CND REF ICMS 0019321397 VENCIMENTO: 25/05/2017 TRIB. INC. LEI 12741/12 - TRIB APROX R\$ 159,17 FED R\$ 73, 71 EST R\$ 85,46 MUN R\$ 0,00. FONTE IBPT: 02C353	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

BORRACHARIA BANDEIRANTES
 K. DA GUIA ROCHA
 ROD. BR 070, Nro 1000 - ANEXO POSTO RIO PARAGUAI - JARDIM PARAISO
 CEP : 78200-001 - Cáceres - MT
 Fone: (065)9922-4484 - email :JOVANIL@TERRA.COM.BR
Ins.Municipal: 9987 CNPJ: 17.847.209/0001-98 I.E: 134819969

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 20/10/2023 - 08:39:13	Data do Serviço 20/10/2023	Situação da nota Emitida	Número de controle 2023/325903	Nota Eletrônica nº6642 - série D
---	--------------------------------------	------------------------------------	--	---

Tomador de Serviço

Name/ Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Endereço: AVEN BRASIL, Nro 119 - JARDIM CELESTE

CEP/Cidade/UF: 78200-000 - Cáceres - MT

Email: imprensaprefeituradecaceres@gmail.com

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Inscrição Estadual: ISENTO

Inscrição Municipal: 5783

Local da prestação do serviço: Cáceres-MT



DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	alíquota
14.04	3	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEUS	30,60	91,80	0,00	4,99%
14.04	2	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS	95,20	190,40	0,00	4,99%
14.04	1	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO	95,20	95,20	0,00	4,99%



Prefeitura Municipal de Cáceres
Estado de MATO GROSSO
 Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Fiscalização Tributária
 AVEN BRASIL, N° 119 - COC JARDIM CELESTE
 C.E.P 78200-000, Cáceres(MT)
 CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Complementar Municipal 148/2019 (CTM) e suas regulamentações.

NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NAO TEM VALOR COMO RECIBO.

PROCON-MT: Rua Baltazar Navarros, n. 567 (antigo Sine), Bairro Bandeirantes, Cuiabá - MT | CEP 78010-020 Tel.: (65) 3613-2100 E telefone gratuito 151

Local da incidência do ISS: Cáceres-MT Responsável Recolhimento: Tomador

SIMPLES NACIONAL:	OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	377,40
Base de Cálculo do ISS:	377,40
Valor do ISS:	18,83
ISS retido na fonte:	18,83
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	358,57

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
 14.04(000995) - RECAUCHUTAGEM OU REGENERAÇÃO DE PNEUS.

Número da OS 4336
 QCC1965 Modelo do veículo Mercedes-Benz - VAN
 Desconto concedido de 32,00%

Orcamento N° *****	Fatura N° *****	Vencimento *****	AIDF N° 2020/1417	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	----------------------	--

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3W7G0.M9P4D5.B0F0S9 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: CF99B4BA5





Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

Retenção de Fornecedor Nº 4163 / 2023

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social: K. DA GUIA ROCHA

Nome fantasia: BORRACHARIA BANDEIRANTES

Endereço: ROD. BR 070 1000 ANEXO POSTO RIO PARAGUAI

JARDIM PARAISO

CNPJ: 17.847.209/0001-98

IE: 134819969

Insc. Municipal: 9987

Notas Fiscais de Prestação de Serviços

Número	Tipo	Série	Data de emissão	Total
6642	Eletrônica	D	20/10/2023	377,40
Valor Total Bruto:				R\$ 377,40

Retenções

Número/Série	ISSQN	PIS	IRRF	CSLL	COFINS	INSS	Total Líquido
6642/D	18,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	358,57
TOTAL =	18,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	358,57

Liquidiação

Nenhuma liquidação foi encontrada.

Após o pagamento, favor encaminhar este documento para o setor responsável pela baixa dos tributos (retenções).

RECEBEMOS DE K DA GUIA ROCHA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 20/10/2023 - DEST. / REM.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES - VALOR TOTAL: R\$ 819,40	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000011926
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE K DA GUIA ROCHA ROD BR 070, 1000 ANEXO POSTO RIO PARAGUAI - JARDIM PARAISO - CEP:78200-000 - CACERES - MT TEL: (65)3223-4921	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000011926 fl. 1 /1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 5123 1017 8472 0900 0198 5500 1000 0119 2613 0778 7660 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS ADQUIR. DE TERCEIROS		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 134819969	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 17.847.209/0001-98	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151230081622274 20/10/2023 08:39:50

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES		CNPJ / CPF 03.214.145/0001-83		DATA DA EMISSÃO 20/10/2023	
ENDEREÇO AV BRASIL, 119		BAIRRO / DISTRITO JARDIM CELESTE		CEP 78200-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 20/10/2023
MUNICIPIO CACERES	FONE / FAX	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 08:39:49	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.205,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 385,60	OUTRAS DESP. ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR IC.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
987	PNEU 225/65R16C LING LONG	40111000	0500	5405	UN	1,000	1.170,000	1.170,00	374,42	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
409	MANCHAO RAC 10 A FRIO VIPAL	40082100	0102	5102	UN	2,000	17,500	35,00	11,18	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PROCOM CUIABA - MT.... EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL Número da OS 4336 QCC1965 Modelo do veículo Mercedes-Benz - VAN Desconto concedido de 32,00% Valor Estimado dos Impostos Federais :R\$ 207,92 Estadual :R\$ 204,85 Municipal: R\$ 0,00 FONTE: IBPT	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

BORRACHARIA BANDEIRANTES
 K. DA GUIA ROCHA
 ROD. BR 070, Nro 1000 - ANEXO POSTO RIO PARAGUAI - JARDIM PARAISO
 CEP : 78200-001 - Cáceres - MT
 Fone: (065)9922-4484 - email :JOVANIL@TERRA.COM.BR
Ins.Municipal: 9987 CNPJ: 17.847.209/0001-98 I.E: 134819969

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 04/08/2023 - 16:48:21	Data do Serviço 04/08/2023	Situação da nota Emitida	Número de controle 2023/244117	Nota Eletrônica nº6005 - série D
---	--------------------------------------	------------------------------------	--	---

Tomador de Serviço

Name/ Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
Endereço: AVEN BRASIL, Nro 119 - JARDIM CELESTE
CEP/Cidade/UF: 78200-000 - Cáceres - MT
Email: imprensaprefeituradecaceres@gmail.com
CNPJ: 03.214.145/0001-83
Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal: 5783
Local da prestação do serviço: Cáceres-MT



DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	alíquota
14.04	1	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES	156,40	156,40	0,00	4,99%



Prefeitura Municipal de Cáceres
Estado de MATO GROSSO
 Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Fiscalização Tributária
 AVEN BRASIL, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE
 C.E.P 78200-000, Cáceres(MT)
 CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Complementar Municipal 148/2019 (CTM) e suas regulamentações.

NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NAO TEM VALOR COMO RECIBO.

PROCON-MT: Rua Baltazar Navarros, n. 567 (antigo Sine), Bairro Bandeirantes, Cuiabá - MT | CEP 78010-020 Tel.: (65) 3613-2100 E telefone gratuito 151

Local da incidência do ISS: Cáceres-MT Responsável Recolhimento: Tomador

SIMPLES NACIONAL:	OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	156,40
Base de Cálculo do ISS:	156,40
Valor do ISS:	7,80
ISS retido na fonte:	7,80
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	148,60

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
 14.04(000995) - RECAUCHUTAGEM OU REGENERAÇÃO DE PNEUS.

Número da OS 3187
 Placa QCC1965/Mercedes-Benz - VAN
 Desconto concedido de 32,00%

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3W7G0.C801A7.O4Z5Z7 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: 9CCE64719





Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

Retenção de Fornecedor Nº 3133 / 2023

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social: K. DA GUIA ROCHA

Nome fantasia: BORRACHARIA BANDEIRANTES

Endereço: ROD. BR 070 1000 ANEXO POSTO RIO PARAGUAI

JARDIM PARAISO

CNPJ: 17.847.209/0001-98

IE: 134819969

Insc.Municipal: 9987

Notas Fiscais de Prestação de Serviços

Número	Tipo	Série	Data de emissão	Total
6005	Eletrônica	D	04/08/2023	156,40
Valor Total Bruto:				R\$ 156,40

Retenções

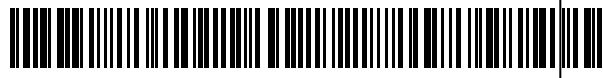
Número/Série	ISSQN	PIS	IRRF	CSLL	COFINS	INSS	Total Liquido
6005/D	7,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148,60
TOTAL =	7,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148,60

Liquidiação

Nenhuma liquidação foi encontrada.

Após o pagamento, favor encaminhar este documento para o setor responsável pela baixa dos tributos (retenções).

RECEBEMOS DE ESQUINAO AUTO CENTER LTDA EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO								VALOR NOTA R\$ 3.876,14	NF-e Nº: 000.090.343
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			DESTINATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES					SÉRIE : 1

ESQUINAO AUTO CENTER LTDA EPP RUA GENERAL OSORIO, 1167  CENTRO CACERES MT TEL/FAX: 6532234681 CEP: 78200000		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.090.343 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADQ REC TERC SUJ REG SUBST TRIB		CHAVE DE ACESSO 5123 0803 7233 5200 0163 5500 1000 0903 4310 7516 0413	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada
INSCRIÇÃO ESTADUAL 131935305	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151230066561613 - 29/08/2023 15:27:23	
CNPJ 03.723.352/0001-63			

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES		CNPJ/CPF 03.214.145/0001-83	DATA DA EMISSÃO 29/08/2023	
ENDERECO AV GETULIO VARGAS, 0		BAIRRO/DISTRITO VILA MARIANA	CEP 78200-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 29/08/2023
MUNICÍPIO CACERES		FONE/FAX (65) 3223-1500	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA 15:27:22

FATURA

Número	Data Vcto	Valor
001	28/09/2023	3.876,14

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.700,22
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 1.824,08	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDERECO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
5497	PNEU 175/70 R14 88T XL GENERAL TIRE CONTINENTAL	40111000	0 60	5405	UND	4,0000	794,0000	3.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	763,88
20585	BICO DE PNEU S/CAMARA LINHA LEVE 414 BREMEN	84818099	0 60	5405	UND	4,0000	14,0000	56,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,34
45661	AMORT TRAS PALIO WEK/MAREA/BRAVA HG31038	87088000	0 60	5405	PC	2,0000	560,0000	1.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	284,00
45662	MOLA TRAS PALIO WEKEND TDS AL337G	73202010	0 60	5405	PC	2,0000	530,0000	1.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199,44
20482	FILTRO DE CABINE FIAT PALIO/STRADA AKX35321 ACP103	84212300	0 60	5405	UND	1,0000	55,5200	55,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,22
4681	GAS REFRIGERANTE R134A EOS G9764 12674 13,6	85119000	0 60	5405	KG	1,0000	208,2000	208,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,27
26740	ABRACADEIRA DE APERTO 19X27 9MM 95691927	73269090	0 60	5405	UND	1,0000	10,5000	10,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,86
692	CINTA PLASTICA DE NYLON 28CM ETE7571/87571	85365090	0 60	5405	UND	4,0000	3,5000	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,07

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PROCON CUIABA MT FONE 151 AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA SN AV DO CPA BAIRRO BAU CEP 78045100 NUMERO DA CND REF ICMS 0019321397 VENCIMENTO: 25/05/2017 TRIB. INC. LEI 12741/12 - TRIB APROX R\$ 1.324,08 FED R\$ 669, 07 EST R\$ 655,01 MUN R\$ 0,00. FONTE IBPT: 02C353 ORDEM 3519 PALIO KAU3752.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE K DA GUIA ROCHA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 20/10/2023 - DEST. / REM.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES - VALOR TOTAL: R\$ 54,40	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000011927
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE K DA GUIA ROCHA ROD BR 070, 1000 ANEXO POSTO RIO PARAGUAI - JARDIM PARAISO - CEP:78200-000 - CACERES - MT TEL: (65)3223-4921		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000011927 fl. 1 /1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 5123 1017 8472 0900 0198 5500 1000 0119 2716 5514 1157	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS ADQUIR. DE TERCEIROS		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151230081625226 20/10/2023 08:45:11	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 134819969	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 17.847.209/0001-98	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES		CNPJ / CPF 03.214.145/0001-83		DATA DA EMISSÃO 20/10/2023	
ENDEREÇO AV BRASIL, 119		BAIRRO / DISTRITO JARDIM CELESTE		CEP 78200-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 20/10/2023
MUNICIPIO CACERES	FONE / FAX	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 08:45:11	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 80,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 25,60	OUTRAS DESP. ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR IC.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS / IPI
1583	CAMARA AR 350X8/400X8 TR-13 GULFAIR	40131090	0500	5405	PC	1,000	80,000	80,00	25,60	0,00	0,00	0,00	0,00 / 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PROCOM CUIABA - MT.... EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL Número da OS 3188 QBZ1030 Modelo do veículo Chevrolet - S10 LT FD4 Desconto concedido de 32,00% Valor Estimado dos Impostos Federais :R\$ 11,26 Estadual :R\$ 13,60 Municipal: R\$ 0,00 FONTE: IBPT	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

BORRACHARIA BANDEIRANTES
 K. DA GUIA ROCHA
 ROD. BR 070, Nro 1000 - ANEXO POSTO RIO PARAGUAI - JARDIM PARAISO
 CEP : 78200-001 - Cáceres - MT
 Fone: (065)9922-4484 - email :JOVANIL@TERRA.COM.BR
Ins.Municipal: 9987 CNPJ: 17.847.209/0001-98 I.E: 134819969

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 20/10/2023 - 08:45:20	Data do Serviço 20/10/2023	Situação da nota Emitida	Número de controle 2023/325915	Nota Eletrônica nº6643 - série D
---	--------------------------------------	------------------------------------	--	---

Tomador de Serviço

Name/ Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES**

Endereço: **AVEN BRASIL, Nro 119 - JARDIM CELESTE**

CEP/Cidade/UF: **78200-000 - Cáceres - MT**

Email: **imprensaprefeituradecaceres@gmail.com**

CNPJ: **03.214.145/0001-83**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Inscrição Municipal: **5783**

Local da prestação do serviço: **Cáceres-MT**



DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	alíquota
14.04	1	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU	17,00	17,00	0,00	4,99%



Prefeitura Municipal de Cáceres
Estado de MATO GROSSO
 Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Fiscalização Tributária
 AVEN BRASIL, N° 119 - COC JARDIM CELESTE
 C.E.P 78200-000, Cáceres(MT)
 CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Complementar Municipal 148/2019 (CTM) e suas regulamentações.

NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NAO TEM VALOR COMO RECIBO.

PROCON-MT: Rua Baltazar Navarros, n. 567 (antigo Sine), Bairro Bandeirantes, Cuiabá - MT | CEP 78010-020 Tel.: (65) 3613-2100 E telefone gratuito 151

Local da incidência do ISS: Cáceres-MT Responsável Recolhimento: Tomador

SIMPLES NACIONAL:	OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	17,00
Base de Cálculo do ISS:	17,00
Valor do ISS:	0,85
ISS retido na fonte:	0,85
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	16,15

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
 14.04(000995) - RECAUCHUTAGEM OU REGENERAÇÃO DE PNEUS.

Número da OS 3188
 QBZ1030 Modelo do veículo Chevrolet - S10 LT FD4
 Desconto concedido de 32,00%

Orcamento N° *****	Fatura N° *****	Vencimento *****	AIDF N° 2020/1417	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	----------------------	--

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3W7G0.P9E8H5.S7Q1L6 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: 8E5C34CCD





Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

Retenção de Fornecedor Nº 4164 / 2023

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social: K. DA GUIA ROCHA

Nome fantasia: BORRACHARIA BANDEIRANTES

Endereço: ROD. BR 070 1000 ANEXO POSTO RIO PARAGUAI

JARDIM PARAISO

CNPJ: 17.847.209/0001-98

IE: 134819969

Insc.Municipal: 9987

Notas Fiscais de Prestação de Serviços

Número	Tipo	Série	Data de emissão	Total
6643	Eletrônica	D	20/10/2023	17,00
Valor Total Bruto:				R\$ 17,00

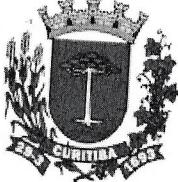
Retenções

Número/Série	ISSQN	PIS	IRRF	CSLL	COFINS	INSS	Total Líquido
6643/D	0,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,15
TOTAL =	0,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,15

Liquidiação

Nenhuma liquidação foi encontrada.

Após o pagamento, favor encaminhar este documento para o setor responsável pela baixa dos tributos (retenções).



Prefeitura Municipal de Curitiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

RPS nº. 9939, Série: 1, emitido em 11/08/2023, conversão em 11/08/2023

Número da Nota

1636
13896

Data e Hora de Emissão

11/08/2023 10:19:32

Código de Verificação

EGIRF20I

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: QFROTAS SISTEMAS LTDA

CPF / CNPJ: 44.220.921/0001-35

Inscrição Municipal: 0981523-6

Endereço: Alameda, DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 555 - COMPLEMENTO: CONJ 122 COND CENTRO EMPRESARIAL E - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80.430-180 Tel.: (41) 3281-1900

Município: Curitiba

UF: PR E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE CACERES

CPF / CNPJ: 03.214.145/0001-83

IMU:

Endereço: Avenida Brasil, 119 - BAIRRO: Jardim Celeste - CEP: 78.200-000

Município: Cáceres

UF: MT Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato nº 001/2023-PGM, firmado em 03/01/2023 vigente até 02/01/2024

Período de medição: 01/07/2023 a 31/07/2023

Valor de comissão/corretagem: (0) Zero

Valor Bruto de Serviços: R\$ 45,00

Desconto conforme contrato (32%): R\$ 14,40

Valor Líquido: R\$ 30,60

Nº das Ordens de Serviço do período: 2978

Dados Bancários

Banco do Brasil S.A.

Agência: 1622-5

Conta Corrente: 22952-0

Observação: Documento emitido em conformidade com a IN-SRFN 1234 de 11/01/2012 - art 18 e parágrafos, sem retenção de impostos



AUTORIZO O PAGAMENTO

Foto: *Roberto Campos Lucas*
Assinatura: *Roberto Campos Lucas*
Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor Líquido da Nota Fiscal - R\$ 30,60

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 30,60

Código da Atividade 01 - 07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	30,60	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo da Lei 73/2009.

Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviços, Pessoa Jurídica, está localizado fora do município de Curitiba. Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos do ISS.

CONSELHO DE INVESTIMENTOS
MUNICÍPIO DE SERRA

O CONSELHO DE INVESTIMENTOS

É o órgão
que auxilia
o Poder Executivo
no planejamento
e execução dos
investimentos

é composto por
12 membros
e é presidido pelo
vice-prefeito

é composto por
12 membros
e é presidido pelo
vice-prefeito

é composto por
12 membros
e é presidido pelo
vice-prefeito

é composto por
12 membros
e é presidido pelo
vice-prefeito

é composto por
12 membros
e é presidido pelo
vice-prefeito

é composto por
12 membros
e é presidido pelo
vice-prefeito

é composto por
12 membros
e é presidido pelo
vice-prefeito

é composto por
12 membros
e é presidido pelo
vice-prefeito

é composto por
12 membros
e é presidido pelo
vice-prefeito

é composto por
12 membros
e é presidido pelo
vice-prefeito

é composto por
12 membros
e é presidido pelo
vice-prefeito

5

Prefeitura de Cáceres - MT - Administrador do Sistema - Matrícula : 000000000000

11/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03.214.145 /0001-83
Site: www.caceres.mt.gov.br

FONE: (65) 3223-1500

CELULAR: (65) 98427-0594

E-mail: contabilidade.caceres@gmail.com

NOTA DE EMPENHO

5484

DATA: 28/04/2023

NOTA DE EMPENHO Nº **5484**

FICHA: 913

SOLICITAÇÃO Nº:

PEDIDO Nº: 02079/23

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

0071/22

PROCESSO: 000163/22

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: **38300 QFROTAS SISTEMAS SA**

CNPJ: 44.220.921/0001-35

ENDEREÇO: TV MADRE JULIA

I.E:

CIDADE: CURITIBA

I.M:

CEP: 80050-160

BAIRRO: CRISTO REI

Nº: 45

TEL.: (41) 4101-8326

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1622-5

C/CONTA: 00022952-0

Não

Descrição do Material e/ou Serviço

VALOR TOTAL

Proc. Administrativo Processo de Despesa - 1.675/2023 - Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000163/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Nº Mod.: 71 - Mod. Formatada: 71 - O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em

VALOR EMPENHADO

10.000,00

DESCONTO
0,00

ES - Estimativa

VALOR LIQUIDO

10.000,00

DESCRÍCÃO	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
PODER: 02		
ÓRGÃO: 11		PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 03		SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMD
SUB-FUNÇÃO: 243		Assistência Social
PROGRAMA: 1008		Assistência à Criança e ao Adolescente
PROJ-ATIVIDADE: 2097		ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CATEG. ECONOMICA: 3.3.90.39.19		MAN E ENC C/AS ATIV DO CONSELHO TUTELAR
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.19.00		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE: 1 1 500 000000		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE STN: 1.500		Sem código de acompanhamento
CÓDIGO APLICAÇÃO: 110 000		Recursos não Vinculados de Impostos
F. COMPRA DIRETA: 1 PREGÃO ELETRÔNICO		Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
Nº. CONTRATO: 064/2023		Geral
Nº. OBRA:		Despesa com licitação
CONTA DEBITO: 33231060000		
CONTA CREDITO: 21311010101		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
NATUREZA MSC: 3.3.90.39.99		FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)
		OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	MARCA	VL.UNT R\$	VL.TOT R\$
1	005.016.141	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CRENDICIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO REAL PELA INTERNET) E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP, EM REDE DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS NAS REGIÕES DE ATENDIMENTO (OFICINAS MULTIMARCAS E CENTROS AUTOMOTIVOS, BORRACHARIAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS E COMPONENTES, FUNILARIAS, LAVAJATOS, CONCESSIONÁRIAS, TAPEÇARIAS, ETC.), INCLUINDO PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, PNEUS E MATERIAIS ORIGINAIS OU GENUÍNOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CADA VEÍCULO, E A MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, AR-CONDICIONADO, TROCAS DE ÓLEO E FILTROS, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, BORRACHARIA (REPAROS DOS PNEUS), CHAVEIRO, TAPEÇARIA, LAV	1	UN		10.000,000	10.000,00

TOTAL DE DESCONTOS

0,00

FÁBIOLA CAMPOS LUCAS

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- INTERINA

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO ARTIAGA
CONTADORA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

Empenhado por: Rosane Luiza Garcia da Silva

PAB



Prefeitura Municipal de Curitiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

RPS nº. 7053, Série: 1, emitido em 07/07/2023, conversão em 07/07/2023

Número da Nota

11010

Data e Hora de Emissão

07/07/2023 16:42:05

Código de Verificação

EGORT10S

1674

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: QFROTAS SISTEMAS LTDA

CPF / CNPJ: 44.220.921/0001-35

Inscrição Municipal: 0981523-6

Endereço: Alameda, DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 555 - COMPLEMENTO: CONJ 122 COND CENTRO EMPRESARIAL E - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80.430-180 **Tel.:** (41) 3281-1900

Município: Curitiba

UF: PR **E-mail:**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE CACERES

CPF / CNPJ: 03.214.145/0001-83

IMU:

Endereço: Avenida Brasil, 119 - BAIRRO: Jardim Celeste - CEP: 78.200-000

Município: Cáceres

UF: MT **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato nº 001/2023-PGM, firmado em 03/01/2023 vigente até 02/01/2024

Período de medição: 01/06/2023 a 30/06/2023

Valor de comissão/corretagem: (0) Zero

Valor bruto de peças: R\$ 9.405,00

Desconto conforme contrato (32%): R\$ 3.009,60

Valor Líquido: R\$ 6.395,40

Valor Bruto de Serviços: R\$ 700,00

Desconto conforme contrato (32%): R\$ 224,00

Valor Líquido: R\$ 476,00

Nº das Ordens de Serviço do período: 1955,2097,2578

Dados Bancários

Banco do Brasil S.A.

Agência: 1622-5

Conta Corrente: 22952-0

Observação: Documento emitido em conformidade com a IN-SRFN 1234 de 11/01/2012 - art 18 e parágrafos, sem retenção de impostos

Conte: 4.1.660

Recurs: 2082 PAB

Conta Bancária: 66.383-6

Empenho: 5471

**AUTORIZO O
PAGAMENTO**

Fabiola Campos Lucas
Secretaria Municipal de
Assistência Social

Valor Líquido da Nota Fiscal - R\$ 6.871,40

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 6.871,40

Código da Atividade 01 - 07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.871,40	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo da Lei 73/2009.

Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviços, Pessoa Jurídica, está localizado fora do município de Curitiba. Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos do ISS.



ANEXO DA
PROT. 019/2026

Protocolo 019/2026
Anexo: ANEXO_DA_QUETAO_12_XI.pdf

Medição de Faturamento

Secretaria Igual à Secretaria Municipal de Assistência Social, e igual a PAB e Faturamento (Integração) Intervalo 01/06/2023 e 30/06/2023

14

Secretaria Municipal de Assistência Social

PAB

O.S 1955	Nro Véhiculo	Nro Frete	Motivo	Responsible	Santa Catarina Cháelist	Km Entrada	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total	Integrado	Emissário - Conta	RS BASE	% DESC	RS LCTO	QTD	RS Peças	RS Serviços	RS TOT		
1955	OBL3D72	UNO MILLE ECONOMY	Automação	Responsible	31/05/2023	12345	656,20	476,00	1.132,20	1206/2023	Integrado	OFICINAS IRMÃOS PARREIRA - Rua 155 Centro - Clementina	RS REF	% CONTRATO	RS LCTO	1,00	306,00	306,00	306,00	
(7) Total da O.S																				
O.S 2097	Nro Véhiculo	Nro Frete	Motivo	Automação	Responsible	Santa Catarina Cháelist	Km Entrada	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total	Integrado	Emissário - Conta	RS BASE	% DESC	RS LCTO	QTD	RS Peças	RS Serviços	RS TOT	
2097	QBZ1030	STOLT FB4	Automação	Responsible	16/06/2023	Marcos Sacri de Souza Hop Matricula :	99999	530,40	0,00	530,40	23/06/2023	Integrado	RADIADORES BRASIL - AV São Luiz : 1377 - Jardim São Luiz - Cáceres/MT	RS REF	% CONTRATO	RS LCTO	1,00	530,40	530,40	530,40
(7) Total da O.S																				
O.S 2578	Nro Véhiculo	Nro Frete	Motivo	Automação	Responsible	Santa Catarina Cháelist	Km Entrada	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total	Integrado	Emissário - Conta	RS BASE	% DESC	RS LCTO	QTD	RS Peças	RS Serviços	RS TOT	
2578	OBL3D72	UNO MILLE ECONOMY	Automação	Responsible	30/05/2023	Marcos Sacri de Souza Hop Matricula :	1	5.208,80	0,00	5.208,80	30/06/2023	Integrado	Borracha Bandeiras - Rod : BR 070 - 1000 - Jardim Paraiso - Cáceres/MT	RS REF	% CONTRATO	RS LCTO	4,00	4.114,40	4.114,40	4.114,40
(7) Total da O.S																				

O.S 1955	Nro Véhiculo	Nro Frete	Motivo	Responsible	Santa Catarina Cháelist	Km Entrada	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total	Integrado	Emissário - Conta	RS BASE	% DESC	RS LCTO	QTD	RS Peças	RS Serviços	RS TOT		
1955	OBL3D72	UNO MILLE ECONOMY	Automação	Responsible	31/05/2023	12345	656,20	476,00	1.132,20	1206/2023	Integrado	OFICINAS IRMÃOS PARREIRA - Rua 155 Centro - Clementina	RS REF	% CONTRATO	RS LCTO	1,00	306,00	306,00	306,00	
(7) Total da O.S																				
O.S 2097	Nro Véhiculo	Nro Frete	Motivo	Automação	Responsible	Santa Catarina Cháelist	Km Entrada	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total	Integrado	Emissário - Conta	RS BASE	% DESC	RS LCTO	QTD	RS Peças	RS Serviços	RS TOT	
2097	QBZ1030	STOLT FB4	Automação	Responsible	16/06/2023	Marcos Sacri de Souza Hop Matricula :	99999	530,40	0,00	530,40	23/06/2023	Integrado	RADIADORES BRASIL - AV São Luiz : 1377 - Jardim São Luiz - Cáceres/MT	RS REF	% CONTRATO	RS LCTO	1,00	530,40	530,40	530,40
(7) Total da O.S																				
O.S 2578	Nro Véhiculo	Nro Frete	Motivo	Automação	Responsible	Santa Catarina Cháelist	Km Entrada	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total	Integrado	Emissário - Conta	RS BASE	% DESC	RS LCTO	QTD	RS Peças	RS Serviços	RS TOT	
2578	OBL3D72	UNO MILLE ECONOMY	Automação	Responsible	30/05/2023	Marcos Sacri de Souza Hop Matricula :	1	5.208,80	0,00	5.208,80	30/06/2023	Integrado	Borracha Bandeiras - Rod : BR 070 - 1000 - Jardim Paraiso - Cáceres/MT	RS REF	% CONTRATO	RS LCTO	4,00	4.114,40	4.114,40	4.114,40
(7) Total da O.S																				

O.S 1955	Nro Véhiculo	Nro Frete	Motivo	Responsible	Santa Catarina Cháelist	Km Entrada	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total	Integrado	Emissário - Conta	RS BASE	% DESC	RS LCTO	QTD	RS Peças	RS Serviços	RS TOT		
1955	OBL3D72	UNO MILLE ECONOMY	Automação	Responsible	31/05/2023	12345	656,20	476,00	1.132,20	1206/2023	Integrado	OFICINAS IRMÃOS PARREIRA - Rua 155 Centro - Clementina	RS REF	% CONTRATO	RS LCTO	1,00	306,00	306,00	306,00	
(7) Total da O.S																				
O.S 2097	Nro Véhiculo	Nro Frete	Motivo	Automação	Responsible	Santa Catarina Cháelist	Km Entrada	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total	Integrado	Emissário - Conta	RS BASE	% DESC	RS LCTO	QTD	RS Peças	RS Serviços	RS TOT	
2097	QBZ1030	STOLT FB4	Automação	Responsible	16/06/2023	Marcos Sacri de Souza Hop Matricula :	99999	530,40	0,00	530,40	23/06/2023	Integrado	RADIADORES BRASIL - AV São Luiz : 1377 - Jardim São Luiz - Cáceres/MT	RS REF	% CONTRATO	RS LCTO	1,00	530,40	530,40	530,40
(7) Total da O.S																				
O.S 2578	Nro Véhiculo	Nro Frete	Motivo	Automação	Responsible	Santa Catarina Cháelist	Km Entrada	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total	Integrado	Emissário - Conta	RS BASE	% DESC	RS LCTO	QTD	RS Peças	RS Serviços	RS TOT	
2578	OBL3D72	UNO MILLE ECONOMY	Automação	Responsible	30/05/2023	Marcos Sacri de Souza Hop Matricula :	1	5.208,80	0,00	5.208,80	30/06/2023	Integrado	Borracha Bandeiras - Rod : BR 070 - 1000 - Jardim Paraiso - Cáceres/MT	RS REF	% CONTRATO	RS LCTO	4,00	4.114,40	4.114,40	4.114,40
(7) Total da O.S																				

07/07/2023 - 16:38:25

Prefeitura de Cáceres - MT - Administrador do Sistema - Matrícula : 9999-9

Prefeitura de Cáceres - MT > : --:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03.214.145 /0001-83
Site: www.caceres.mt.gov.br

FONE: (65) 3223-1500

CELULAR: (65) 98427-0594

E-mail: contabilidade.caceres@gmail.com

NOTA DE EMPENHO

5471

DATA: 28/04/2023

NOTA DE EMPENHO N° **5471**

FICHA: 826

SOLICITAÇÃO N°:

PEDIDO N°: 02078/23

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

0071/22

PROCESSO: 000163/22

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: **38300 QFROTAS SISTEMAS SA**

CNPJ: 44.220.921/0001-35

ENDEREÇO: TV MADRE JULIA

I.E:

CIDADE: CURITIBA

I.M:

CEP: 80050-160

TEL.: (41) 4101-8326

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1622-5

C/CONTA: 00022952-0

Não

DESCRÍÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Proc. Administrativo Processo de Despesa - 1.674/2023

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000163/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: Pregão Eletrônico - N° Mod.: 71 - Mod. Formatada: 71 - O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota para prestação, de forma contínua, de gerenciamento,

VALOR EMPENHADO

10.000,00

DESCONTO
0,00

ES - Estimativa

VALOR LIQUIDO

10.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
PODER: 02		PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 11		SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
FUNÇÃO: 08		Assistência Social
SUB-FUNÇÃO: 244		Assistência Comunitária
PROGRAMA: 1008		ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
PROJ-ATIVIDADE: 2082		MAN E ENC DO SERVIÇO DE APOIO A AUXILIO BRASIL /GD-M
CATEG. ECONOMICA: 3.3.90.39.19		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.19.00		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE: 4 1 660 000000		Sem código de acompanhamento
FONTE STN: 1.660		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
CÓDIGO APLICAÇÃO: 500 000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exerc.Corrente)
F. COMPRA DIRETA: 1 PREGÃO ELETRÔNICO		ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº. CONTRATO: 064/2023		Despesa com licitação
Nº. OBRA:		
CONTA DEBITO: 33231060000		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
CONTA CREDITO: 21311010101		FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)
NATUREZA MSC: 3.3.90.39.99		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	MARCA	VL.UNT R\$	VL.TOT R\$
1	005.016.141	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO REAL PELA INTERNET) E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP, EM REDE DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS NAS REGIÕES DE ATENDIMENTO (OFICINAS MULTIMARCAS E CENTROS AUTOMOTIVOS, BORRACHARIAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS E COMPONENTES, FUNILARIAS, LAVAJATOS, CONCESSIONÁRIAS, TAPEÇARIAS, ETC.), INCLUINDO PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, PNEUS E MATERIAIS ORIGINAIS OU GENUÍNOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CADA VEÍCULO, E A MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, AR-CONDICIONADO, TROCAS DE ÓLEO E FILTROS, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, BORRACHARIA (REPAROS DOS PNEUS), CHAVEIRO, TAPEÇARIA, LAV	1	UN		10.000,000	10.000,00

TOTAL DE DESCONTOS

0,00

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- INTERINA

ARNALDO DONIZETE TRALDI

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO ARTIAGA

CONTADORA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

Empenhado por: Rosane Luiza Garcia da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03.214.145 /0001-83

Site: www.caceres.mt.gov.br

FONE: (65) 3223-1500

CELULAR: (65) 98427-0594

E-mail: contabilidade.caceres@gmail.com**NOTA DE EMPENHO****5471**

DATA: 28/04/2023

DOTAÇÃO INICIAL: 150.000,00

EMPENHADO ATÉ A DATA: 0,00

SUPLEMENTAÇÕES: 0,00

VALOR DESTE EMPENHO: 10.000,00

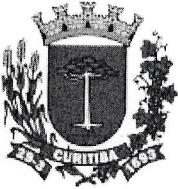
DEDUÇÕES: 0,00

SALDO ATUAL: 140.000,00

DOTAÇÃO FINAL: 150.000,00

VALOR A SER PAGO R\$**10.000,00**

dez mil reais *****



Prefeitura Municipal de Curitiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

RPS nº. 7051, Série: 1, emitido em 07/07/2023, conversão em 07/07/2023

Número da Nota

11008

Data e Hora de Emissão

07/07/2023 16:37:07

Código de Verificação

08XLZ00P

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: QFROTAS SISTEMAS LTDA

CPF / CNPJ: 44.220.921/0001-35

Inscrição Municipal: 0981523-6

Endereço: Alameda, DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 555 - COMPLEMENTO: CONJ 122 COND CENTRO EMPRESARIAL E - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80.430-180 Tel.: (41) 3281-1900

Município: Curitiba

UF: PR E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE CACERES

CPF / CNPJ: 03.214.145/0001-83

IMU:

Endereço: Avenida Brasil, 119 - BAIRRO: Jardim Celeste - CEP: 78.200-000

Município: Cáceres

UF: MT Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato nº 001/2023-PGM, firmado em 03/01/2023 vigente até 02/01/2024

Período de medição: 01/06/2023 a 30/06/2023

Valor de comissão/corretagem: (0) Zero

Valor bruto de peças: R\$ 2.717,38

Desconto conforme contrato (32%): R\$ 869,56

Valor Líquido: R\$ 1.847,82

Valor Bruto de Serviços: R\$ 3.315,00

Desconto conforme contrato (32%): R\$ 1.060,80

Valor Líquido: R\$ 2.254,20

Nº das Ordens de Serviço do período: 1970,2095,2144,2146

Dados Bancários

Banco do Brasil S.A.

Agência: 1622-5

Conta Corrente: 22952-0

Observação: Documento emitido em conformidade com a IN-SRFN 1234 de 11/01/2012 - art 18 e parágrafos, sem retenção de impostos

Fonte: 1.1.500

Recurso: Proprio 2083 (PSE)

Conta Bancária: -----

Empenho: 5472

**RECEBI OS SERVIÇOS
EM _____
ASS.:**

**AUTORIZO O
PAGAMENTO**

Fabiola Campos Lucas
Secretaria Municipal de
Assistência Social

Valor Líquido da Nota Fiscal - R\$ 4.102,02

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 4.102,02

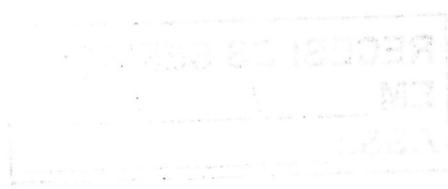
Código da Atividade 01 - 07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	4.102,02	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo da Lei 73/2009.

Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviços, Pessoa Jurídica, está localizado fora do município de Curitiba. Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos do ISS.



O QUETAO ESTAMPA

é uma espécie de prova
de queimadura
que serve para
assegurar que

o documento
foi assinado
com o maior
cuidado

é uma espécie de prova
de queimadura
que serve para
assegurar que

é uma espécie de prova
de queimadura
que serve para
assegurar que

O.S. 1970

Q.S	Véhiclo	Nº	Modelo	Autorização	Responsável	Saida	Km	{R\$} Total	{R\$} Total	Ingrédio	Empenho	Spz	Descrição	Uni	R\$ REF.	% Contrato	R\$ BASE	% DESC.	R\$ LCTO	QTD	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total	
1970	QCC1965		VAN	31/05/2023	Marcos Souza Filho Matrícula	01/06/2023	100	1.847,82	1.414,40	3.262,22	12/06/2023	-	M & AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO Avenida Marechal Rondon: 1015 - São José da Ponte - MT	1	CARGA DE GÁS COMO LEVO	Uni	783,00	32,00	532,44	0,00	532,44	1,00	532,44	532,44

(*) Total da O.S.

O.S. 2095

Q.S	Véhiclo	Nº	Modelo	Autorização	Responsável	Saida	Km	{R\$} Total	{R\$} Total	Ingrédio	Empenho	Spz	Descrição	Uni	R\$ REF.	% Contrato	R\$ BASE	% DESC.	R\$ LCTO	QTD	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total		
2095	QCC1965		VAN	31/05/2023	Marcos Souza Filho Matrícula	02/06/2023	1	0,00	224,40	224,40	30/06/2023	-	BRONCAES - Rod. Bandeirantes - BR 070 - 1000 - Jardim das Flores - Cáceres/MT	1	serviço de pneu	Hor	48,00	32,00	27,20	4,00	27,20	4,00	108,80	108,80	20

(*) Total da O.S.

O.S. 2144

Q.S	Véhiclo	Nº	Modelo	Autorização	Responsável	Saida	Km	{R\$} Total	{R\$} Total	Ingrédio	Empenho	Spz	Descrição	Uni	R\$ REF.	% Contrato	R\$ BASE	% DESC.	R\$ LCTO	QTD	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total
2144	OBF1980		FIESTA FLEX	31/05/2023	09/06/2023	48001	0,00	425,00	425,00	20/06/2023	-	ESQUINÃO AUTO CENTER - Rua: General Sampaio, nº: 100 - Centro - Cáceres/MT	1	SERV. MANUTENÇÃO ROCADEIRA	Hor	623,00	32,00	425,00	0,00	425,00	1,00	425,00	425,00

(*) Total da O.S.

O.S. 2146

Q.S	Véhiclo	Nº	Modelo	Autorização	Responsável	Saida	Km	{R\$} Total	{R\$} Total	Ingrédio	Empenho	Spz	Descrição	Uni	R\$ REF.	% Contrato	R\$ BASE	% DESC.	R\$ LCTO	QTD	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total
2146	OBF1980		FIESTA FLEX	27/06/2023	28/06/2023	48001	0,00	190,40	190,40	30/06/2023	-	EQUINÁ AUTO CENTER - Rua: General Sampaio, nº: 100 - Centro - Cáceres/MT	1	LAVAGEM	Hor	280,00	32,00	190,40	0,00	190,40	1,00	190,40	190,40

(*) Total da O.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03.214.145 /0001-83
Site: www.caceres.mt.gov.br

FONE: (65) 3223-1500

CELULAR: (65) 98427-0594

E-mail: contabilidade.caceres@gmail.com

NOTA DE EMPENHO

5472

DATA: 28/04/2023

NOTA DE EMPENHO N° **5472**

FICHA: 851

SOLICITAÇÃO N°:

PEDIDO N°: 02076/23

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

0071/22

PROCESSO: 000163/22

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: **38300 QFROTAS SISTEMAS SA**

CNPJ: 44.220.921/0001-35

ENDEREÇO: TV MADRE JULIA

I.E:

CIDADE: CURITIBA

Nº: 45

I.M:

CEP: 80050-160

TEL.: (41) 4101-8326

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1622-5

C/CONTA: 00022952-0

Não

DESCRÍÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Proc. Administrativo Processo de Despesa - 1.673/2023

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000163/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Nº Mod.: 71 - Mod. Formatada: 71 - O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota para prestação, de forma contínua, de gerenciamento,

VALOR EMPENHADO

10.000,00

DESCONTO

0,00

ES - Estimativa

VALOR LIQUIDO

10.000,00

DESCRÇÃO	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
PODER: 02		PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 11		SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
FUNÇÃO: 08		Assistência Social
SUB-FUNÇÃO: 244		Assistência Comunitária
PROGRAMA: 1008		ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
PROJ-ATIVIDADE: 2083		MAN E ENC C/OS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
CATEG. ECONOMICA: 3.3.90.39.19		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.19.00		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE: 1 1 500 00000		Sem código de acompanhamento Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE STN: 1.500		Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
CÓDIGO APLICAÇÃO: 110 000		Geral
F. COMPRA DIRETA: 1 PREGÃO ELETRÔNICO		Despesa com licitação
Nº. CONTRATO: 064/2023		
Nº. OBRA:		
CONTA DEBITO: 33231060000		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
CONTA CREDITO: 21311010101		FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)
NATUREZA MSC: 3.3.90.39.99		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	MARCA	VL.UNT R\$	VL.TOT R\$
1	005.016.141	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO REAL PELA INTERNET) E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP, EM REDE DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS NAS REGIÕES DE ATENDIMENTO (OFICINAS MULTIMARCAS E CENTROS AUTOMOTIVOS, BORRACHARIAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS E COMPONENTES, FUNILARIAS, LAVAJATOS, CONCESSIONÁRIAS, TAPEÇARIAS, ETC.), INCLUINDO PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, PNEUS E MATERIAIS ORIGINAIS OU GENUÍNOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CADA VEÍCULO, E A MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, AR-CONDICIONADO, TROCAS DE ÓLEO E FILTROS, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, BORRACHARIA (REPAROS DOS PNEUS), CHAVEIRO, TAPEÇARIA, LAV	1	UN		10.000,000	10.000,00

TOTAL DE DESCONTOS

0,00

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- INTERINA

ARNALDO DONIZETE TRALDI

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO ARTIAGA

CONTADORA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

Empenhado por: Rosane Luiza Garcia da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03.214.145 /0001-83

Site: www.caceres.mt.gov.br

FONE: (65) 3223-1500

CELULAR: (65) 98427-0594

E-mail: contabilidade.caceres@gmail.com**NOTA DE EMPENHO****5472**

DATA: 28/04/2023

DOTAÇÃO INICIAL: 541.410,00

EMPENHADO ATÉ A DATA: 163.138,53

SUPLEMENTAÇÕES: 0,00

VALOR DESTE EMPENHO: 10.000,00

DEDUÇÕES: 0,00

SALDO ATUAL: 368.271,47

DOTAÇÃO FINAL: 541.410,00

VALOR A SER PAGO R\$**10.000,00**

dez mil reais *****

O.S. 3519

O.S.	Veículo	Nro Frota	Modelo	Autorização	Responsável	Saída ChkList	Km Entrada	(R\$) Peças	(R\$) Serviços	(R\$) Total	Integração	Empenho - Conta	Seq	Descrição	UNI	R\$ REF	% Contrato	R\$ BASE	% DESC	R\$ LCTO	QTD	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ TOT	G
3519	KAU3752		PALIO WEEK TREKKIN	29/08/2023	Marcos Sacir de Souza Hup Matrícula	29/08/2023	45001	3.876,14	1.731,34	5.607,48	31/08/2023	-	1	ESQUINÃO AUTO CENTER - Rua : General Osório : 1800 - Centro - Cáceres/MT	PNEU 175/70 R14	Uni	794,00	32,00	539,92	0,00	539,92	4,00	2.159,68	2.159,68	
													2	BICO PNEU	Uni	14,00	32,00	9,52	0,00	9,52	4,00	38,08	38,08		
													3	AMORTECEDOR TRAS	Uni	560,00	32,00	380,80	0,00	380,80	2,00	761,60	761,60		
													4	MOLATRAS	Uni	530,00	32,00	360,40	0,00	360,40	2,00	720,80	720,80		
													5	FILTRO CABINE	Uni	55,52	32,00	37,75	0,00	37,75	1,00	37,75	37,75		
													6	GAS REFRIGERANTE ABRACADEIRA	Uni	208,20	32,00	141,57	0,00	141,57	1,00	141,57	141,57		
													7	CINTA PLASTICA	Uni	10,50	32,00	7,14	0,00	7,14	1,00	7,14	7,14		
													8		Uni	3,50	32,00	2,38	0,00	2,38	4,00	9,52	9,52		
(*) Total da O.S.																								3.876,14	0 3.876,14
																								3.876,14	0 3.876,14
																								3.876,14	0 3.876,14
																								3.876,14	0 3.876,14
Total Geral																								3.876,14	0 3.876,14

Prefeitura de Cáceres - MT - Administrador do Sistema - Matrícula : 9999-9

Prefeitura de Cáceres - MT => : : - -

12/03/2024 - 14:29:42



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 101/2019-PGM

Contrato que entre si celebram o **Município de Cáceres**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, que comprehende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a Senhora **ELIANE BATISTA**, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/MT e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua dos Lava-pés, nº 363, Bairro Cidade Alta no Município de Cáceres-MT, CEP 78.200-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A** inscrita no CNPJ: 03.506.307/0001-57, situada à Rua Machado Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lucia, Campo Bom/RS, CEP 93.700-000, neste ato representada pelo Senhor **DIEGO DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [REDACTED] SJS/RS e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1210, Ap. 118, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Adesão nº 14/2019, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 249/2018-CCL do Pregão Eletrônico nº 003/2018 - POE/MA do Estado do Maranhão, protocolado sob o número 10764/2019 de 15/06/2018, considerando os Ofício nº 1364/2019-GAB/SEGEPE e a resposta ao Ofício nº 03/2019-CA que autorizam a adesão, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e ininterrupta, de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via *web*, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diárias por *software* via *internet*, atendendo toda a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018 – POE/MA, a Ata de Registro de Preços nº 249/2018-CCL e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR GLOBAL de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme especificações abaixo:

- a) Ficha nº. 875, Pedido nº. 02459/19 de 30/05/2019 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Ficha nº. 850, Pedido nº. 02458/19 de 30/05/2019 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Restando um saldo a ser empenhado posteriormente no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme previsões financeiras e orçamentárias dos exercícios de 2019 e 2020.

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de – 4,73 % (menos quatro vírgula setenta e três) sobre as despesas efetivas realizadas pela CONTRATANTE, através dos postos credenciadas, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.1.2. Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo correrão à conta dos recursos do orçamento vigente, alocado sob as classificações funcionais:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
02.12.02	08.244.1009.2109	3.3.90.	0.1.00
02.12.02	08.244.1009.2119	3.3.90.	0.1.29
02.12.01	08.122.1007.2092	3.3.90.	0.1.00
02.12.01	08.243.1007.2094	3.3.90.	0.1.00
02.12.02	08.244.1009.2239	3.3.90.	0.1.00
02.12.02	08.244.1009.2239	3.3.90.	0.1.29
02.12.02	08.331.1009.2116	3.3.90.	0.1.29
02.12.02	08.244.1009.2105	3.3.90.	0.1.00
02.12.02	08.244.1009.2210	3.3.90.	0.1.43

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O Período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

6. CLÁUSULA SEXTA – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

6.1. A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo está em plena execução após o prazo de implantação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

7.1. O serviço de gerenciamento de frota compreende, basicamente, a disponibilização de:

7.1.1. Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas de manutenção preventiva dos veículos, junto à rede credenciada;

7.1.2. Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerador;

7.1.3. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

7.1.4. Sera exigida para a utilização dos cartões dos veículos, que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando a despesa;

7.1.5. Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação, sendo um para cada usuário;

7.1.6. Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de serviços para os grupos geradores de energia, de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias.

2 de 10

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.2. Rede credenciada para a disponibilização de:

7.2.1. Manutenção preventiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, tais como:

7.2.1.1. Serviços de troca e remendo de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;

7.2.1.2. Serviços de cambagem, cárter e convergência;

7.2.1.3. Serviços de desempeno de rodas;

7.2.1.4. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

7.2.1.5. Lubrificação de veículos;

7.2.1.6. Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de Pequeno porte;

7.2.1.7. Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;

7.2.1.8. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;

7.2.1.9. Substituição de itens do motor;

7.2.1.10. Limpeza de motor e bicos injetores;

7.2.1.11. Regulagens de bombas e bicos injetores;

7.2.1.12. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

7.2.2. Manutenção corretiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, tais como:

7.2.2.1. Serviços de retífica de motor;

7.2.2.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

7.2.2.3. Serviços de instalação elétrica;

7.2.2.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;

7.2.2.5. Capotaria;

7.2.2.6. Tapeçaria;

7.2.2.7. Funilaria e pintura;

7.2.2.8. Serviços no sistema de arrefecimento;

7.2.2.9. Serviços no sistema de ar-condicionado;

7.2.2.10. Reboque de veículos.

7.3. A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetiva-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

8.1.1. Possibilitar por meio de um sistema informatizado, via internet, o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa e outros do interesse da CONTRATANTE;

8.1.2. Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

8.1.3. Enviar de e-mail com alerta de transações realizadas na ordem de serviço (cotações, pedido de aprovação, etc);

8.1.4. Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento, a data e o horário da transação.;

8.1.5. Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços: por veículo, por oficina/centro automotivo, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 8.1.6.** Permitir, através do sistema via internet, pela abertura da primeira ordem de serviço a cotação desta com no mínimo mais duas outras oficinas.
- 8.2.** O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir:
- 8.2.1.** Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo serviço (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
- 8.2.2.** Identificação do veículo, equipamento ou caminhão;
- 8.2.3.** descrição dos serviços a executar com indicação do valor homem-hora e da quantidade de horas;
- 8.2.4.** Relação das peças a serem substituídas, com indicação da marca e da origem (original ou similar) etc.
- 8.2.5.** Local, data e hora da transação;
- 8.2.6.** Salto de crédito no cartão;
- 8.2.7.** Identificação do condutor que autorizou o abastecimento;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do contrato;
- 9.2.** Realizar os pagamentos referentes aos serviços realizados e aos valores a serem reembolsados aos estabelecimentos credenciados, pela disponibilização dos serviços;
- 9.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 9.4.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;
- 9.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- 9.6.** Indicar à CONTRATADA novos credenciamentos para o abastecimento da frota, quando necessário;
- 9.7.** Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;
- 9.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato.
- 9.9.** Somente serão atestados pelo gestor do contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados;
- 9.10.** Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da CONTRATADA dentro dos prazos e condições pactuados;
- 9.11.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo gestor do contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;
- 9.12.** Efetuar, periodicamente, pesquisa junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, à Associação Brasileira de Normas Técnicas e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia para verificação dos preços praticados pelas oficinas no Estado de Mato Grosso, a fim de averiguar a vantajosidade do contrato assim como seu fiel cumprimento.
- 9.13.** Consultar, a qualquer momento, a documentação referente à regularização fiscal dos estabelecimentos conveniados com contratada, e/ou suspender os serviços e requerer o bloqueio do estabelecimento que, eventualmente, apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas neste Contrato Administrativo assim como no Edital licitatório e Termo de Referência, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4 de 10



Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

10.2. Disponibilizar à CONTRATANTE a opção de utilizar toda sua rede de estabelecimentos credenciados no Estado de Mato Grosso, não podendo restringir a utilização, salvo, se o estabelecimento credenciado:

- 10.2.1.** Cometer infração prevista da legislação;
- 10.2.2.** Cometer infração prevista do Edital de contratação;
- 10.2.3.** Recusa formal do estabelecimento credenciado;
- 10.2.4.** Descredenciamento do estabelecimento pela Contratada.

10.3. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Contrato;

10.4. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.6. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados a CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Disponibilizar equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual nos estabelecimentos conveniados, em que se fizerem necessários, com a empresa vencedora;

10.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, dentro ou fora do recinto da CONTRATANTE;

10.11. Não transferir a outrem a prestação dos serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte;

10.12. Ispencionar periodicamente os estabelecimentos integrantes da rede de credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;

10.13. Arcar com os custos de implantação do sistema de gerenciamento;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, e no Termo de Referência, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

10.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

10.16. Executar o (s) serviço (s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato;

10.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de tal forma que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

10.18. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.19. Disponibilizar a Secretaria de Administração, acesso a todas as operações realizada pelos órgãos participes ou caronas da Ata de Registro de Preços, através de senha que permita consulta e downloads de dados.

10.20. Indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto;

10.21. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ofertadas pelo mercado, não fazendo distinção entre os estabelecimentos credenciados para atender a CONTRATANTE e seus demais clientes;

10.22. Arcar às suas expensas, sendo de sua responsabilidade o processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento das oficinas prestadoras de serviço e usuários;

10.23. Prestar suporte técnico via Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso por meio de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

10.24. Disponibilizar também, serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos estabelecimentos conveniados, com opção de atendimento presencial, quando houver necessidades, e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema;

10.25. Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem custos para a CONTRATANTE, com atendimento em até 12 horas após a chamada;

10.26. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços;

10.27. Manter em Cáceres preposto, aceito pela CONTRATANTE, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la, sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE, no que diz respeito ao objeto deste Contrato.

10.28. A CONTRATADA deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo quatro meses antes do término da vigência atual do contrato.

10.29. Garantir para que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo, usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços;

10.30. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos de veículos;

10.31. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

10.32. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção;

10.33. Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;

10.34. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

10.35. Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

10.36. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE;

10.37. Encaminhar, via internet, pelo sistema da CONTRATANTE, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões, discriminando em separado os produtos e taxa de administração utilizados no período;

10.38. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais / faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela CONTRATANTE no mês anterior e, assim, sucessivamente;

10.39. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota,

6 de 10

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

registrando neste orçamento os seguintes dados:

- a) Placa do veículo;
- b) Modelo e fabricante do veículo;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Hodômetro do veículo;
- e) Descrição dos serviços a executar com indicação do valor homem-hora e da quantidade de horas;
- f) Relação das peças a serem substituídas, com indicação da marca e da origem (original ou similar) etc.;

10.40. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- a) Placa do veículo;
- b) Modelo e fabricante do veículo;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Hodômetro do veículo;

10.41. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante da CONTRATANTE;

10.42. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

10.43. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante.

10.44. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência Administrativa da CONTRATANTE;

10.45. Manter as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, arquivadas e disponíveis à CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

10.46. Demais obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de serviços registrando separadamente o valor do serviço de gerenciamento e o valor do reembolso. O valor do reembolso deverá ser detalhado na Nota Fiscal, bem como os tipos de serviços disponibilizados no período, ainda deverá acompanhar a Nota Fiscal um relatório analítico das transações.

11.1.1. Os documentos deverão ser entregues, na sede da Contratante, ao Gestor do Contrato, indicado pela Contratante;

11.2. O Relatório Analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante do serviço realizado, discriminando os valores parciais por unidades cadastradas e, a partir destas, por oficina, com os respectivos valores individuais, indicando as somatórias dos valores e quantitativos por tipo de serviços prestados;

11.3. Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

11.4. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar o período mensal para faturamento com pagamento em até 15 (quinze) dias após seu fechamento, ficando proibida a emissão de faturas referentes a transações de abastecimentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias;

11.4.1. A exceção do pagamento em até 15 (quinze) dias é a nota fiscal de dezembro, que será quitada em até 30 (trinta) dias, em virtude da aprovação anual do orçamento. A CONTRATADA deverá incluir no cálculo da Taxa de Administração essa dilatação, pontual, do prazo de recebimento.

11.5. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 11.6.** Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.
- 11.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 11.8.** Não demandando a CONTRATANTE do valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização;
- 11.9.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste Contrato e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.
- 11.10.** A CONTRATANTE recusar-se-á a efetuar o pagamento referente à prestação de serviços realizados por estabelecimentos bloqueados ou suspensos no momento da prestação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor do Município, **SR. Higor Faúber Lemes de Oliveira, CPF: 006.712.031-85**, o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura;
- 12.2.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso;
- 12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do Contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não manter a proposta.
- 13.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demorar a não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.3.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II - **Multas:**



Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

8 de 10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre** o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

13.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindí-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicado oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2. Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, exceto as rescisões amigáveis/ consensuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

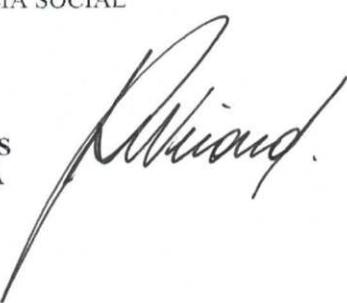
17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Cáceres, estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

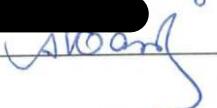
E, por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor.

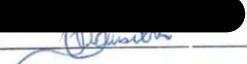
Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de junho de 2019.


ELIANE BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


DIEGO DA SILVA GONÇALVES
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CONTRATADA



Testemunhas:
Nome Adolice Isobel Gondwe Assunção
CPF nº [REDACTED]
Assinatura: 

Nome Mariza Redação Silva
CPF nº [REDACTED]
Assinatura: 



10 de 10

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 003/2021-PGM

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 101/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e ininterrupta, de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via web, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diárias por software via internet, atendendo toda a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto.

DO VALOR:

A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR GLOBAL de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme especificações abaixo:

DA ASSINATURA:

04 de junho de 2019.

DA VIGÊNCIA:

O Período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade.

1º TERMO ADITIVO:

Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, PARA MAIS 12 (doze) MESES, contados a partir de 04/06/2020 a 03/06/2021.

2º TERMO ADITIVO:

O presente termo Aditivo tem por objeto alteração subjetiva do instrumento de contrato original, em razão Cisão Parcial Desproporcional da TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, com versão do acervo cindido para a TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A (Ticket Log Manutenção), CNPJ nº 08.273.364/0001-57, consoante solicitação da contratada e anuência da contratante.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. FABÍOLA CAMPOS LUCAS e a empresa TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A (Ticket Log Manutenção),

CONSIDERANDO - O Mem. n. 16.569/2021-SMFAZ, de 31/05/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social, subscrito pela Sra. Vanessa Santana das Neves, com a autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Fabíola Campos Lucas, a qual requer **ADITIVO DE PRAZO COM RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2019-PGM**.

CONSIDERANDO - O posicionamento favorável, conforme o disposto no Parecer Jurídico nº 154/2021-PGM, da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. NATALY VELOSO DE QUEIROZ e do Procurador Geral do Município, Dr. MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA, que opinaram pela possibilidade Jurídica do Aditamento de **PRAZO COM RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2019-PGM**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., **PARA MAIS 12 (doze) MESES, contados a partir de 04/06/2021 a 03/06/2022**, com renovação do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

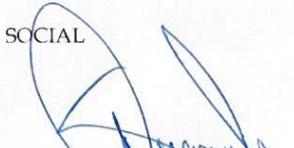
CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 101/2019-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

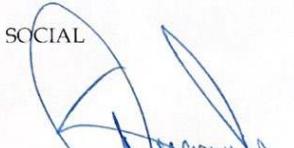
CLÁUSULA QUARTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Por estarem acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de junho de 2021.


FABÍOLA CAMPOS LUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


LUCIANO RODRIGO WEIAND
TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.
CONTRATADA


Diego da Silva Gonçalves
CPF [REDACTED]


LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO
TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 004/2022-PGM

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 101/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e ininterrupta, de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via web, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diárias por software via internet, atendendo toda a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR GLOBAL de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme especificações abaixo:

DA ASSINATURA: 04 de junho de 2019.

DA VIGÊNCIA: O Período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade.

1º TERMO ADITIVO: Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, PARA MAIS 12 (doze) MESES, contados a partir de 04/06/2020 a 03/06/2021.

2º TERMO ADITIVO: O presente termo Aditivo tem por objeto alteração subjetiva do instrumento de contrato original, em razão Cisão Parcial Desproporcional da TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, com versão do acervo cedido para a TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A (Ticket Log Manutenção), CNPJ nº 08.273.364/0001-57, consoante solicitação da contratada e anuência da contratante.

3º TERMO ADITIVO: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., PARA MAIS 12 (doze) MESES, contados a partir de 04/06/2021 a 03/06/2022, com renovação do valor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RENOVAR O VALOR de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. FABÍOLA CAMPOS LUCAS e a empresa TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A (Ticket Log Manutenção).

CONSIDERANDO - O Mem. n. 16.858/2022, de 10/05/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social, subscrito pelo Sr. Anderson Marçalo Ribeiro, com a autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Fabíola Campos Lucas, o qual requer **ADITIVO DE PRAZO COM RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2019-PGM**.

CONSIDERANDO - O posicionamento favorável, conforme o disposto no Parecer Jurídico nº 154/2021-PGM, da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. NATALY VELOSO DE QUEIROZ e do Procurador Geral do Município, Dr. MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA, que opinaram pela possibilidade Jurídica do Aditamento de **PRAZO COM RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2019-PGM**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A., PARA MAIS 12 (doze) MESES, contados a partir de 04/06/2022 a 03/06/2023, com renovação do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - **RENOVAR O VALOR de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 101/2019-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de junho de 2022.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2022.06.14 17:02:15 -03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIAND
TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.
CONTRATADA

JEFFERSON LEANDRO DOS REIS FERNANDES
TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A CONTRATADA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7295-2FD4-2F3D-C270

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.XXX.XXX-20) em 03/06/2022 17:31:38 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7295-2FD4-2F3D-C270>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CONTRATADA: **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e ininterrupta, de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via web, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diárias por software via internet, atendendo toda a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR GLOBAL de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme especificações abaixo:

DA ASSINATURA: 04 de junho de 2019.

DA VIGÊNCIA: O Período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. **ELIANE BATISTA** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

CONSIDERANDO – O Mem. nº 17.060/2020- 1Doc, de 27 de maio de 2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social, subscrito por sua titular, Sra. **ELIANE BATISTA**, a qual **REQUER O ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019-PGM**.

CONSIDERANDO – A Justificativa (apensa ao processo) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **ELIANE BATISTA**.

CONSIDERANDO – O parecer favorável da Coordenadora Jurídica de Licitação, Sra. **Nataly Veloso de Queiroz** e do Procurador Geral do Município, Sr. **Bruno Cordova França**, que opinam pela possibilidade Jurídica de aditamento de **PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019-PGM**, de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Resolve m:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, PARA MAIS 12 (doze) MESES**, contados a partir de **04/06/2020 a 03/06/2021**.

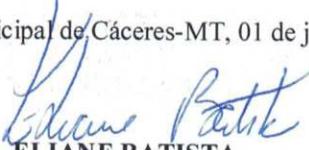
CLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA, CPF: 006.712.031-85**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

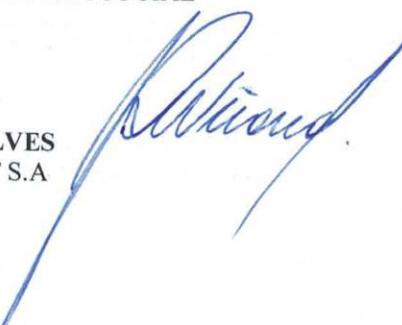
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 101/2019-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – A Concedente se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Por estarem acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de junho de 2020.


ELIANE BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


DIEGO DA SILVA GONÇALVES
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome *Ana Lúcia Rodrigues*
CPF nº [REDACTED]
Assinatura: *[Signature]*

Nome *Joselma Maria da Silva Mendes*
CPF nº [REDACTED]
Assinatura: *[Signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO ADITIVO N° 002/2021-PGM

2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 101/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CONTRATADA: **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A..**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e ininterrupta, de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via web, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diárias por software via internet, atendendo toda a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto.

DO VALOR:

A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR GLOBAL de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme especificações abaixo:

DA ASSINATURA:

04 de junho de 2019.

DA VIGÊNCIA:

O Período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade.

1º TERMO ADITIVO:

Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, **PARA MAIS 12 (doze) MESES**, contados a partir de **04/06/2020 a 03/06/2021**.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pelo **Secretário Municipal Interino de Assistência Social, Sr. CLAUDIO HENRIQUE DONATONI** e a empresa **TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A. (Ticket Log Manutenção)**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.273.364/0001-57**, com sede na Rua Machado de Assis n.º 50, Edifício 03, Bairro Santa Lúcia, na Cidade de Campo Bom/RS, CEP 93.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, em conjunto, neste ato, pelos Senhores **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, portador de RG n.º 3027063209 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 952.835.520-04 e **LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO**, brasileira, solteira, coordenadora, portadora de RG n.º 1081572594 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 018.657.630-71, ambos, residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS:

CONSIDERANDO – O Ofício enviado pela empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, informando que em razão da segmentação da unidade Manutenção (ajuste societário), os serviços de gestão de manutenção serão prestados pela **TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A (Ticket Log Manutenção)**, inscrita no CNPJ nº 08.273.364/0001-57;

CONSIDERANDO – A Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de abril de 2020;

Página 1 de 2

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONSIDERANDO – O Mem. n.º 2.728/2021-SMAS, via 1Doc, de 26 de janeiro de 2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social, subscrito por seu titular interino, o Sr. **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, o qual **REQUER O ADITAMENTO ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2019-PGM.**

CONSIDERANDO – O posicionamento favorável, conforme o disposto no Parecer Jurídico nº 09/2021-PGM, da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. **NATALY VELOSO DE QUEIROZ** e do Procurador Geral do Município, Dr. **MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**, que opinaram pela possibilidade Jurídica do **Aditamento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, sem reflexos financeiros, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2019-PGM**, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objeto alteração subjetiva do instrumento de contrato original, em razão Cisão Parcial Desproporcional da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A**, com versão do acervo cedido para a **TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A (Ticket Log Manutenção)**, CNPJ nº **08.273.364/0001-57**, consoante solicitação da contratada e anuência da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa **TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A, CNPJ: 08.273.364/0001-57**, se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do Contrato nº 101/2019 e suas respectivas alterações no instrumento original do contrato ora aditadas permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 101/2019-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – A Concedente se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Por estarem acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de fevereiro de 2021.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATANTE

LUCIANO RODRIGO Assinado de forma digital por
WEIAND:9528355204 LUCIANO RODRIGO
Dados: 2021.02.11 12:58:14 -03'00'
04

**LUCIANO RODRIGO WEIAND
TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.**

CONTRATADA

LEIDIANE CAROLINE Assinado de forma digital
ONGARATTO:018657 por LEIDIANE CAROLINE
63071 ONGARATTO:01865763071
Dados: 2021.02.12 16:24:28
-03'00'

**LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO
TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A
CONTRATADA**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD3D-F7A4-6E7C-539B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.592.251-75) em 03/02/2021 12:04:12 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CD3D-F7A4-6E7C-539B>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 064/2023-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sítio a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **FABÍOLA CAMPOS LUCAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.220.921/0001-35, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80430-18, neste ato representado por seu administrador, Sr. **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata **PREGÃO ELETRÔNICO N° 71/2022, Ata de Registro de Preço n° 302/2022**, originado do **Processo Administrativo Licitatório n° 320/2022**, considerando o **Termo de Referência n° 34/2022**, considerando, também, a solicitação contida no **Memorando n° 13.826/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota para prestação de serviços de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma contínua, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	TAXA DE ADM.	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), em rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento (oficinas multimarcas e centros automotivos, borracharias, lojas de autopeças e componentes, funilarias, lavajatos, concessionárias, tapeçarias, etc.), incluindo peças, acessórios, componentes, pneus e materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, e a mão-de-obra de serviços de mecânica em geral, lanternagem, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem, borracharia (reparos dos pneus), chaveiro, tapeçaria, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de munck); visando atender as necessidades dos veículos, pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT e outros que porventura forem adquiridos durante o período contratual.	12 MÊS	-32%	R\$ 357.202,34



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 357.202,34** (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.11	08.122.1008.2074	3.3.90.39	1.1.500
02.11	08.122.1008.2074	3.3.90.39	1.2.500
02.11	08.122.1008.2074	3.3.90.30	1.1.500
02.11	08.122.1008.2075	3.3.90.30	1.1.500
02.11	08.122.1008.2075	3.3.90.39	1.1.500
02.11	08.244.1008.2079	3.3.90.30	1.1.500
02.11	08.244.1008.2079	3.3.90.39	1.1.500
02.11	08.244.1008.2080	3.3.90.39	1.1.500 - 4.1.660
02.11	08.244.1008.2080	3.3.90.30	1.1.500 - 4.1.660-1.2.500
02.11	08.244.1008.2081	3.3.90.39	1.1.500 - 4.1.660
02.11	08.244.1008.2081	3.3.90.30	1.1.500 - 4.1.660-1.2.500
02.11	08.244.1008.2082	3.3.90.39	1.1.500 - 4.1.660
02.11	08.244.1008.2082	3.3.90.30	4.1.660
02.11	08.244.1008.2083	3.3.90.39	1.1.500 - 4.1.660-1.2.500
02.11	08.244.1008.2083	3.3.90.30	1.1.500 - 4.1.660-1.2.500
02.11	08.244.1008.2084	3.3.90.39	4.1.660
02.11	08.244.1008.2084	3.3.90.30	4.1.660
02.11	08.244.1008.2086	3.3.90.39	4.1.660
02.11	08.244.1008.2086	3.3.90.30	4.1.660
02.11	08.244.1008.2093	3.3.90.39	1.1.500 - 4.1.660
02.11	08.244.1008.2093	3.3.90.30	1.1.500 - 4.1.660
02.11	08.244.1008.2096	3.3.90.39	1.1.500
02.11	08.244.1008.2096	3.3.90.30	1.1.500
02.11	08.244.1008.2097	3.3.90.39	1.1.500 - 1.2.500
02.11	08.244.1008.2.097	3.3.90.30	1.1.500
02.11	08.122.1008.2132	3.3.90.39	1.2.500
02.11	08.122.1008.2132	3.3.90.30	1.2.500

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 20/04/2023 e encerramento em 19/04/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Dos serviços e especificações:

5.1.1. Conforme estabelecido no do Termo de Referência.

5.2. Local da prestação de serviço:

5.2.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.3. Dos prazos e da execução da prestação de serviço:

5.3.1. Conforme estabelecido no do Termo de Referência.

5.4. Modelo de gestão do contrato:

5.4.1. Conforme estabelecido no do Termo de Referência.

5.5. Dos critérios para prestação dos serviços pela rede credenciada:

5.5.1. Conforme estabelecido no do Termo de Referência.

5.6. Dos equipamentos mínimos da rede credenciada:

5.6.1. Conforme estabelecido no do Termo de Referência.

5.7. Da definição do preço da rede credenciada:

5.7.1. Conforme estabelecido no do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso ela não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.4. Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.8. Demais obrigações elencadas no item 8.2 no Termo Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Executar todos os serviços objetos deste instrumento de acordo com a sua proposta de preços e especificações de execução dos serviços, sob as penas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.3. Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso na conclusão dos serviços e satisfação da Administração Pública Municipal;

7.1.4. Executar todos os serviços objeto deste instrumento dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

7.1.5. Atender a todas as exigências deste instrumento e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

7.1.6. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

7.1.7. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.1.8.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente objeto, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas, inclusive ART de execução;
- 7.1.9.** Para perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar de mão de obra, além de todos os equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, nas quantidades necessárias à eficaz execução dos serviços;
- 7.1.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;
- 7.1.11.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 7.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a secretaria Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
- 7.1.13.** Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;
- 7.1.14.** Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
- 7.1.15.** A assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;
- 7.1.16.** Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;
- 7.1.17.** Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas ao CONTRATANTE;
- 7.1.18.** Todas as melhorias em funcionalidades, assim como acréscimos de módulos necessários à geração de informações em saúde, serão implantadas pela contratada sem ônus adicional ao contrato vigente, com garantia de capacitação de seus usuários;
- 7.1.19.** Demais obrigações elencadas no item 8.1 no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.** A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.
- 8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.** Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.5.** O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

LUDOMIR
EDUARDO
FURMANN:020
054699900
Assinado de forma
digital por LUDOMIR
EDUARDO
FURMANN:0205469990
Dados: 2023.04.24
14:53:29 -03'00'

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3225-0500 | Protocolo 019/2026 Anexo II DA QUESTÃO 13.pdf (25/44)

Página 4 de 8



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

9.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

10.2. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem qualquer previa ou expressa autorização da Contratante.

10.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustação das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

10.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.6. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórios e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

10.7. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

10.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 11.1.1. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/2022 e seus anexos;
- 11.1.2. Termo de Referência;
- 11.1.3. Ata de Registro de Preço nº 302/2022;
- 11.1.4. Proposta de preço da **CONTRATADA**, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;
- 11.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 12.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:
- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 12.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.
- 12.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 12.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades: a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.
- 12.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a

LUDOMIR
EDUARDO
FURMANN:020
54699900

Assinado de forma
digital por LUDOMIR
EDUARDO
FURMANN:02054699900
Dados: 2023.04.24
14:54:12 -03'00'

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3225-0500 Protocolo 019/2026 Anexo: ANEXO II DA QUESTAO 13.pdf (28/44)

Página 7 de 8



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

12.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de abril de 2023.

**FABÍOLA CAMPOS LUCAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:0205469990
Assinado de forma digital por
LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900
00
Dados: 2023.04.24 14:54:24 -03'00'

**LUDOMIR EDUARDO FURMANN
QFROTAS SISTEMAS LTDA
CONTRATADA**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D03-463E-ADF5-A169

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.XXX.XXX-20) em 24/04/2023 08:32:16 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3D03-463E-ADF5-A169>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 037/2024-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** e a **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal Especial de Assistência Social e Cidadania, Sra. **FABÍOLA CAMPOS LUCAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, neste ato representada por seu administrador, Sr. **JANIO CORREA DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o **Processo Administrativo Licitatório nº 330/2023**, mediante **ADESÃO Nº 28/2023, À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 356/2023 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, considerando o **Termo de Referência nº 055/2023**, e atendendo, por fim, à solicitação contida no **Memorando nº 6.823/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT. POR 12 MESES	TAXA DE ADMIN %	VALOR TOTAL ANUAL
01	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT.	REAIS	R\$ 351.750,00	-0,5	R\$ 349.991,25

JANIO
CORREA
DA
SILVA:9650
4889104

Assinado de forma digital por JANIO CORREA DA

SILVA:96504889104
Dados: 2024.02.29
11:01:08 -04'00'

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000

Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com

1Doc: Protocolo_01/2024 | Anexo: ANEXO II_DA QUESTAO_13.pdf (31/44)

Página 1 de 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1.** O contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL DE R\$ 349.991,25 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)**, a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.
- 2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ORGÃO/ UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
2.11	08.122.1008.2074	3.3.90.	1.1.500
02.11	08.122.1008.2074	3.3.90.	1.2.500
02.11	08.122.1008.2074	3.3.90.	4.2.661 - 4.2.662
02.11	08.122.1008.2075	3.3.90.	1.1.500
02.11	08.122.1008.2075	3.3.90.	1.2.500
02.11	08.244.1008.2079	3.3.90.	1.1.500
02.11	08.244.1008.2079	3.3.90.	1.1.500
02.11	08.244.1008.2079	3.3.90.	4.2.661 - 4.2.662
02.11	08.244.1008.2080	3.3.90.	1.1.500 - 4.1.660
02.11	08.244.1008.2080	3.3.90.	1.1.500 - 4.1.660 - 1.2.500
02.11	08.244.1008.2081	3.3.90.	1.1.500 - 4.1.660
02.11	08.244.1008.2081	3.3.90.	4.2.661 - 4.2.662 - 1.2.500
02.11	08.244.1008.2082	3.3.90.	1.1.500 - 4.1.660
02.11	08.244.1008.2082	3.3.90.	4.2.661 - 4.2.662 - 1.2.500
02.11	08.244.1008.2083	3.3.90.	1.1.500 - 4.1.660 - 1.2.500
02.11	08.244.1008.2083	3.3.90.	4.2.661 - 4.2.662 - 1.2.500
02.11	08.244.1008.2084	3.3.90.	1.1.500 - 4.1.660
02.11	08.244.1008.2084	3.3.90.	4.2.661 - 4.2.662 - 1.2.500
02.11	08.244.1008.2086	3.3.90.	1.1.500 - 4.1.660
02.11	08.244.1008.2086	3.3.90.	4.2.661 - 4.2.662 - 1.2.500
02.11	08.244.1008.2093	3.3.90.	1.1.500 - 4.1.660
02.11	08.244.1008.2093	3.3.90.	1.1.500 - 4.1.660
02.11	08.244.1008.2096	3.3.90.	1.1.500
02.11	08.244.1008.2096	3.3.90.	4.2.661 - 4.2.662 - 1.2.500

Assinado por 1 pessoa: FABIOLA CAMPOS LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FCFD-8AD9-7B86-685E> e informe o código FCFD-8AD9-7B86-685E

JANIO
CORREA DA
SILVA:96504889104
4889104

Assinado de forma
digital por JANIO
CORREA DA
SILVA:96504889104
Dados: 2024.02.29
11:00:58 -04'00'

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com

1Doc - Protocolo 01/09/2020 | Anexo: ANEXO II DA QUESTÃO_13.pdf (32/44)
Página 2 de 7





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.11	08.244.1008.2097	3.3.90.	1.1.500 - 1.2.500
02.11	08.244.1008.2.097	3.3.90.	4.2.661 - 4.2.662 - 1.2.500
02.11	08.122.1008.2132	3.3.90.	4.2.661 - 4.2.662 - 1.2.500
02.11	08.122.1008.2132	3.3.90.	1.1.500

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente Instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 29/02/2024 e encerramento em 28/02/2025, podendo ser prorrogado, com base no art. 57 da Lei 8.666, de 1993, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 4.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Condições de execução dos serviços:

5.1.1. Conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência.

5.2. Execução do contrato:

5.2.1. Conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

5.3. Controle e segurança do sistema:

5.3.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituirão obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do Termo de Referência e da lei:

6.1.1. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis, segundo os mais elevados padrões de qualidade e confiabilidade, nos termos do CONTRATO;

6.1.2. Selecionar e manter em seu quadro de pessoal, profissionais idôneos e devidamente capacitados para o adequado cumprimento do objeto do CONTRATO, disponibilizando, sempre que solicitada, relação completa do pessoal envolvido na prestação dos serviços e seus certificados e diplomas referente à atividade técnica contratada;

6.1.3. Diligenciar, durante a execução do CONTRATO, a substituição de qualquer empregado ou preposto, cuja permanência esteja causando ou possa causar prejuízos à prestação dos serviços contratados;

6.1.4. Franquear a fiscalização da CONTRATANTE em relação ao objeto do CONTRATO, atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pela CONTRATANTE;

JANIO

CORREA DA

SILVA:96504889104

889104

Assinado de forma
digital por JANIO

CORREA DA

SILVA:96504889104

Dados: 2024.02.29

11:00:47 -04'00'

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000

Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com

1Doc - Protocolo 019/2020 | Anexo: ANEXO II DA QUESTÃO_13.pdf (33/44)

Página 3 de 7



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 6.1.5.** Independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará como a única e exclusiva responsável pela execução regular do objeto do CONTRATO;
- 6.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação, inclusive fiscais e qualificação exigidas nesta licitação;
- 6.1.7.** Manusear cuidadosamente os materiais eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do CONTRATO, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, todos os materiais que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados;
- 6.1.8.** Garantir que seus empregados ou prepostos não danifiquem ou façam mau uso dos bens ou instalações da CONTRATANTE, durante a execução do objeto do CONTRATO;
- 6.1.9.** Dar ciência e fazer cumprir junto a seus empregados, prepostos e dirigentes, todos os documentos anexos mencionados no CONTRATO, inclusive suas eventuais alterações;
- 6.1.10.** Efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos sociais e/ou previdenciários de seus empregados ou prepostos, tanto federais, quanto estaduais e/ou municipais, bem assim de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser imputadas à CONTRATADA inclusive aquelas decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa daqueles;
- 6.1.11.** Cumprir e fazer com que seus empregados e/ou prepostos compram as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho adotados pela CONTRATANTE;
- 6.1.12.** Arcar com quaisquer valores eventualmente despendidos pela CONTRATANTE por força de medidas judiciais e/ou relacionadas ao CONTRATO, inclusive honorários advocatícios, quando tais valores estiverem relacionados à obrigação ou responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de solicitação formal nesse sentido, sob pena da CONTRATANTE efetivar a retenção proporcional de referidos valores;
- 6.1.13.** Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente relacionadas ao CONTRATO, atendam às normas ambientais pertinentes, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental, em observância às orientações e normativos da CONTRATANTE a respeito do assunto, especialmente a Política Ambiental, documento anexo a este CONTRATO;
- 6.1.14.** Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer danos causados relacionados à execução do objeto do CONTRATO;
- 6.1.15.** Facilitar, por todos os meios, a fiscalização da CONTRATANTE em relação ao objeto do CONTRATO, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE;
- 6.1.16.** Possuir licenças/autorizações necessárias para execução dos serviços objeto do CONTRATO, seja na esfera federal, estadual ou municipal, efetuando o pagamento de todos os tributos e taxas necessárias à obtenção das licenças, alvarás ou quaisquer outros documentos que se façam necessários junto aos órgãos competentes;
- 6.1.17.** Dar ciência à CONTRATANTE de toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou operação que aliene ou altere a participação societária;
- 6.1.18.** Demais obrigações estabelecidas no item 9 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições do Termo de Referência e da lei.
- 7.1.1.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, as especificações e instruções que se fizerem necessárias para a execução do CONTRATO;
- 7.1.2.** Efetuar, nos prazos e nas condições convencionadas, os pagamentos de que trata a cláusula



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

contratual;

- 7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4.** Notificar a CONTRATADA, comunicando irregularidades e defeitos porventura verificados na execução do objeto do CONTRATO, podendo estipular prazo para que sejam corrigidos;
- 7.1.5.** Notificar a CONTRATADA da eventual aplicação de multas previstas no presente CONTRATO, inclusive, acerca de retenção de pagamento de faturas, no todo ou em parte;
- 7.1.6.** Atender, dando ciência por escrito, às solicitações pela CONTRATADA, quando cabíveis e conforme os termos do CONTRATO;
- 7.1.7.** Demais obrigações estabelecidas no item 8 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.** A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.
- 8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.** Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.5.** O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.7.** Demais condições estabelecidas no item 17 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** As sanções administrativas encontram-se definidos no item 14 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

JANIO
CORREIA DA
SILVA:96504
889104

Assinado de forma
digital por JANIO
CORREIA DA
SILVA:96504889104
Dados: 2024.02.29
11:00:26 -04'00'

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com

1Doc: Protocolado em 09/2020 | Anexo: ANEXO II_DA_QUESTAO_13.pdf (35/44)
Página 5 de 7



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

11.2. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.3. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

11.5. Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis.

11.6. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

JANIO
CORREA
DA
SILVA:9650
4889104

Assinado de
forma digital por
JANIO CORREA
DA
SILVA:965048891
04
Dados: 2024.02.29
11:00:07 -04'00'

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com

1Doc: Protocolo-019/2020 | Anexo: ANEXO_II_DA_QUESTAO_13.pdf (36/44)
Página 6 de 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de fevereiro de 2024.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

**JANIO CORREA DA
SILVA:96504889104**

Assinado de forma digital por JANIO
CORREA DA SILVA:96504889104
Dados: 2024.02.29 10:59:54 -04'00'

JANIO CORREA DA SILVA

CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCFD-8AD9-7B86-685E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.XXX.XXX-20) em 01/03/2024 10:01:10 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FCFD-8AD9-7B86-685E>

Memorando 10- 3.165/2025

De: Gabriela T. - PGM-CAF
Para: SMASC-COMPRAS - Compras
Data: 17/02/2025 às 15:10:35

Setores envolvidos:

SMASC, PGM, PGM-CAF, PGM-CJL, SMASC-COMPRAS, SMASC-CA, SMAS-GAA, SMASC-GF

SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024. (centro américa, comércio, serviço, gestão e solução tecnológica Itda)

Prezado,

Após minuciosa análise, verificou-se uma irregularidade na minuta do presente Termo Aditivo no que se refere à data de início de vigência, a qual está marcada para o dia 29/02/2025. Entretanto, como bem sabemos, o mês de fevereiro se encerra no dia 28/02/2025. Portanto, segue anexo o termo aditivo devidamente retificado.

EMPRESA	CONTRATO	TERMO ADITIVO
CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.	037/2024-PGM	1º ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024-PGM.

Atenciosamente,

Anexos:

001_Termo_Aditivo_Contrato_Adm_037_2025_SMFAZ_FEVEREIRO_2025_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 001/2025-PGM

**1º ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 037/2024-PGM.**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

CONTRATADA: **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

DO VALOR: O contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL DE R\$ 349.991,25 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante. 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 29/02/2024 e encerramento em 28/02/2025, podendo ser prorrogado, com base no art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 3.165/2025, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, com renovação do valor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037/2024, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 01/03/2025 à 28/02/2026, correspondendo ao 1º aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R\$ 349.991,25 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), a ser utilizado somente durante a vigência do presente Termo Aditivo, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U N D	QUANT. POR 12 MESES	TAXA DE ADMIN %	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Serviço de gerenciamento de frotas informatizado com fornecimento de prestadoras de serviço para manutenção preventiva, corretiva ou emergencial com o fornecimento de peças para atender as necessidades da frota do município de CÁCERES-MT.	R\$	R\$ 351.750,00	- 0,5	R\$ 349.991,25

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Termo Aditivo correrão pela dotação orçamentária conforme abaixo:

Órgão/unidade	Funcional/Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
0211	08.122.1008.2074	3.3.90.30	1.1.500
0211	08.122.1008.2074	3.3.90.30	1.2.500
0211	08.244.1008.2081	3.3.90.30	1.1.500
0211	08.244.1008.2081	3.3.90.30	4.1.660
0211	08.244.1008.2081	3.3.90.30	1.2.500
0211	08.244.1008.2081	3.3.90.30	4.1.661
0211	08.244.1008.2081	3.3.90.30	4.2.660
0211	08.244.1008.2081	3.3.90.30	4.2.661
0211	08.244.1008.2082	3.3.90.30	4.1.660
0211	08.244.1008.2082	3.3.90.30	1.1.500
0211	08.244.1008.2082	3.3.90.30	4.1.661
0211	08.244.1008.2082	3.3.90.30	4.2.660
0211	08.244.1008.2082	3.3.90.30	4.2.661
0211	08.244.1008.2083	3.3.90.30	1.1.500

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS PEREIRA LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EAFFE-16EB-5157-E740> e informe o código EAFE-16EB-5157-E740



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0211	08.244.1008.2083	3.3.90.30	4.1.660
0211	08.244.1008.2083	3.3.90.30	1.2.500
0211	08.244.1008.2083	3.3.90.30	4.1.661
0211	08.244.1008.2083	3.3.90.30	4.2.660
0211	08.244.1008.2083	3.3.90.30	4.2.661
0211	08.244.1008.2084	3.3.90.30	4.1.660
0211	08.244.1008.2086	3.3.90.30	4.1.660
0211	08.244.1008.2086	3.3.90.30	4.1.661
0211	08.244.1008.2086	3.3.90.30	4.2.660
0211	08.244.1008.2086	3.3.90.30	4.2.661
0211	08.244.1008.2087	3.3.90.30	4.1.661
0211	08.244.1008.2088	3.3.90.30	4.1.661
0211	08.244.1008.2088	3.3.90.30	4.2.660
0211	08.244.1008.2088	3.3.90.30	4.2.661
0211	08.244.1008.2089	3.3.90.30	4.2.660
0211	08.244.1008.2093	3.3.90.30	1.1.500
0211	08.244.1008.2093	3.3.90.30	4.1.660
0211	08.244.1015.2094	3.3.90.30	4.2.660
0211	08.244.1015.2094	3.3.90.30	1.1.500
0211	08.244.1015.2094	3.3.90.30	5.2.707
0211	08.244.1015.2094	3.3.90.30	5.1.707
0211	08.244.1015.2094	3.3.90.30	5.2.707
0211	08.244.1015.2095	3.3.90.30	4.1.662
0211	08.243.1008.2097	3.3.90.30	1.1.500
0211	08.243.1008.2097	3.3.90.30	1.2.500
0211	08.333.1008.2106	3.3.90.30	1.1.500
0211	08.121.1008.2132	3.3.90.30	1.1.500
0211	08.121.1008.2132	3.3.90.30	1.2.500
0211	08.244.1015.2145	3.3.90.30	4.2.660
0211	08.244.1008.2138	3.3.90.30	4.1.661

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS PEREIRA LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EAFFE-16EB-5157-E740> e informe o código EAFE-16EB-5157-E740



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0211	08.244.1008.2139	3.3.90.30	4.1.661 - 4.2.661
0211	08.244.1008.2139	3.3.90.30	4.1.661

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 037/2024-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - A *CONTRATANTE* se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2025.

JEREMIAS PEREIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

CONTRATANTE

JANIO CORREA DA SILVA:96504889104 Assinado de forma digital por JANIO CORREA DA SILVA:96504889104 Dados: 2025.02.18 09:37:59 -03'00'

JANIO CORREA DA SILVA

**CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA
CONTRATADA**

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS PEREIRA LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EAFE-16EB-5157-E740>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAFE-16EB-5157-E740

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEREMIAS PEREIRA LEITE (CPF 045.XXX.XXX-72) em 17/02/2025 15:07:04 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EAFE-16EB-5157-E740>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 173/2023-PGM

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. **FABÍOLA CAMPOS LUCAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.483.643/0001-97, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **ANTÔNIO DOS REIS GONÇALVES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para prestação do serviço de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023 (Processo Administrativo Licitatório nº 064/2023), Ata de Registro de Preços nº 196/2023, considerando o Termo de Referência nº 011/2023 - Unificado, e atendendo à solicitação contida no Memorando nº 25.285/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	AJUDANTE DE PEDREIRO 44 HORAS	POSTO	24	R\$ 3.176,64	R\$ 76.239,36
03	ALMOXARIFE 40 HRS SEMANAIS	POSTO	12	R\$ 3.226,00	R\$ 38.712,00
06	CARPINTEIRO 44 HRS SEMANAIS	POSTO	12	R\$ 4.395,00	R\$ 52.740,00
08	ELETRICISTA PREDIAL COM PERICULOSIDADE DE 30% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	12	R\$ 5.972,00	R\$ 71.664,00
19	MOTORISTA CATEGORIA D 44 HRS SEMANAIS	POSTO	36	R\$ 4.088,00	R\$ 147.168,00
28	COZINHEIRO(A) COM INSALUBRIDADE DE 20% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	48	R\$ 3.786,00	R\$ 181.728,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE APOIO E LOGISTICA 44 HRS SEMANAIS	POSTO	120	R\$ 3.221,00	R\$ 386.520,00
33	MOTORISTA CATEGORIA A/B 12/36 DIURNO	POSTO	24	R\$ 5.100,00	R\$ 122.400,00
34	MOTORISTA CATEGORIA A/B 12/36 NOTURNO	POSTO	24	R\$ 6.324,98	R\$ 151.799,52
35	MOTORISTA CATEGORIA C 44 HRS SEMANAIS	POSTO	48	R\$ 4.985,00	R\$ 239.280,00
39	SERVIÇO GERAIS INTERNO 12/36 DIURNO	POSTO	96	R\$ 3.190,00	R\$ 306.240,00
42	RECEPCIONISTA 40 HRS SEMANAIS	POSTO	12	R\$ 3.293,00	R\$ 39.516,00
43	MAQUEIRO DIURNO COM 20% DE INSALUBRIDADE 44 HRS SEMANAIS	POSTO	12	R\$ 4.131,73	R\$ 49.580,76
TOTAL: R\$ 1.863.587,64					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 1.863.587,64** (um milhão oitocentos e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0211	08.122.1008.2074	3.3.90.39	1.1.500
0211	08.244.1008.2081	3.3.90.39	1.1.500
0211	08.244.1008.2081	3.3.90.39	4.1.660
0211	08.244.1008.2081	3.3.90.39	1.2.500
0211	08.244.1008.2082	3.3.90.39	4.1.660
0211	08.244.1008.2082	3.3.90.39	1.1.500
0211	08.244.1008.2083	3.3.90.39	1.1.500
0211	08.244.1008.2083	3.3.90.39	4.1.660
0211	08.244.1008.2083	3.3.90.39	1.2.500
0211	08.244.1008.2084	3.3.90.39	4.1.660
0211	08.244.1008.2086	3.3.90.39	4.1.660
0211	08.244.1008.2087	3.3.90.39	4.1.661
0211	08.244.1008.2088	3.3.90.39	4.1.661
0211	08.244.1008.2093	3.3.90.39	1.1.500



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0211	08.244.1008.2093	3.3.90.39	4.1.660
0211	08.243.1008.2097	3.3.90.39	1.1.500
0211	08.333.1008.2106	3.3.90.39	1.1.500
0211	08.121.1008.2132	3.3.90.39	1.1.500

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 10/07/2023 e encerramento em 09/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Requisitos da contratação:

5.1.1. Conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

5.2. Especificações das atividades:

5.2.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

5.3. Modelo de execução do objeto:

5.3.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

5.4. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição:

5.4.1. Conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência.

5.5. Uniformes:

5.5.1. Conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência.

5.6. Uniformes:

5.6.1. Conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

5.7. Do reajuste de preços em sentido amplo:

5.7.1. Conforme estabelecido no item 17 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

6.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

6.7.5. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

6.7.6. Conceder aos funcionários da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

6.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

6.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido

6.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

6.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.9. Efetuar os pagamentos nos valores estipulados contratualmente, dentro do prazo estabelecido;

6.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.11.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 6.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.13.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.14.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 6.15.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.16.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento Contratual, no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.3.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 7.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.5.** Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.6.** Disponibilizar colaboradores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 7.7.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus colaboradores, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 7.8.** A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 7.8.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 7.8.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 7.8.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.8.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

7.8.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

7.9. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

7.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União

7.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

7.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

7.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.11. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

7.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratada.

7.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.13. Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

7.14. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prejuízo das sanções cabíveis.

7.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.15. Não permitir que o colaborador designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

7.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Instrumento Contratual.

7.17. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

7.18. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.19. Promover a distribuição dos candidatos nos locais onde serão aplicadas as provas;

7.20. Instruir seus colaboradores, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.

7.20.1. Viabilizar o acesso de seus e colaboradores, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus colaboradores para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

7.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

7.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

7.30. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.33. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

7.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 11.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.36.1. Termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.36.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.36.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.38. A contratada deverá manter nos postos de trabalho relógio ponto para registro de seus funcionários.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.7. Demais obrigações e métodos de fiscalização previstos no item 14 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

9.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

10.2. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem qualquer previa ou expressa autorização da Contratante.

10.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

10.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.6. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórios e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

10.7. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

10.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento:

11.1.1. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023 e seus anexos;

11.1.2. Termo de Referência;

11.1.3. Proposta de preço da **CONTRATADA**, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

11.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.4. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

12.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.6. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades: a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; b) Suspensão temporária



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.7. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

12.8. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de julho de 2023.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

**ABSERVIS SERVICOS E
MANUTENCAO**
LTDA:10483643000197

Assinado de forma digital por
ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO
LTDA:10483643000197
Dados: 2023.07.18 09:17:39 -03'00'

ANTÔNIO DOS REIS GONÇALVES
ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E151-CE3E-F055-5F73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.XXX.XXX-20) em 11/07/2023 09:10:03 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E151-CE3E-F055-5F73>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2023-PGM

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa UMJ LTDA, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. FABÍOLA CAMPOS LUCAS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa UMJ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.453.131/0001-55, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para prestação do serviço de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 (Processo Administrativo Licitatório nº 064/2023), Ata de Registro de Preços nº 203/2023, considerando o Termo de Referência nº 011/2023 - Unificado, e atendendo à solicitação contida no Memorando nº 25.076/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	POSTO	288	R\$ 3.015,00	R\$ 868.320,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 868.320,00** (oitocentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte reais), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0211	08.122.1008.2074	3.3.90.39	1.1.500
0211	08.244.1008.2081	3.3.90.39	1.1.500
0211	08.244.1008.2081	3.3.90.39	4.1.660
0211	08.244.1008.2081	3.3.90.39	1.2.500
0211	08.244.1008.2082	3.3.90.39	4.1.660
0211	08.244.1008.2082	3.3.90.39	1.1.500
0211	08.244.1008.2083	3.3.90.39	1.1.500
0211	08.244.1008.2083	3.3.90.39	4.1.660
0211	08.244.1008.2083	3.3.90.39	1.2.500
0211	08.244.1008.2084	3.3.90.39	4.1.660
0211	08.244.1008.2086	3.3.90.39	4.1.660
0211	08.244.1008.2087	3.3.90.39	4.1.661
0211	08.244.1008.2088	3.3.90.39	4.1.661
0211	08.244.1008.2093	3.3.90.39	1.1.500
0211	08.244.1008.2093	3.3.90.39	4.1.660
0211	08.243.1008.2097	3.3.90.39	1.1.500
0211	08.333.1008.2106	3.3.90.39	1.1.500
0211	08.121.1008.2132	3.3.90.39	1.1.500

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 10/07/2023 e encerramento em 09/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Requisitos da contratação:

- 5.1.1. Conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

5.2. Especificações das atividades:

- 5.2.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

5.3. Modelo de execução do objeto:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5.3.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

5.4. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição:

5.4.1. Conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência.

5.5. Uniformes:

5.5.1. Conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência.

5.6. Uniformes:

5.6.1. Conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

5.7. Do reajustamento de preços em sentido amplo:

5.7.1. Conforme estabelecido no item 17 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

6.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

6.7.5. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

6.7.6. Conceder aos funcionários da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

6.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 6.8.1.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 6.8.2.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 6.8.3.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 6.9.** Efetuar os pagamentos nos valores estipulados contratualmente, dentro do prazo estabelecido;
- 6.10.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 6.11.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.13.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.14.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 6.15.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.16.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento Contratual, no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.3.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 7.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.5.** Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.6.** Disponibilizar colaboradores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 7.7.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus colaboradores, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 7.8.** A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.8.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 7.8.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 7.8.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 7.8.4.** Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 7.8.5.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 7.9.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 7.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 7.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- 7.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 7.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 7.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.11.** Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 7.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratada.
- 7.12.1.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.13.** Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 7.14.** Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.15. Não permitir que o colaborador designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

7.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Instrumento Contratual.

7.17. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

7.18. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.19. Promover a distribuição dos candidatos nos locais onde serão aplicadas as provas;

7.20. Instruir seus colaboradores, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.

7.20.1. Viabilizar o acesso de seus e colaboradores, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus colaboradores para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

7.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

7.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

7.30. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.33. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

7.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 11.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.36.1. Termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.36.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 7.36.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 7.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 7.38. A contratada deverá manter nos postos de trabalho relógio ponto para registro de seus funcionários.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.
- 8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.7. Demais obrigações e métodos de fiscalização previstos no item 14 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 9.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.1.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 9.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

9.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

10.2. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem qualquer previa ou expressa autorização da Contratante.

10.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustação das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

10.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.6. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

10.7. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

10.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento:

11.1.1. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023 e seus anexos;

11.1.2. Termo de Referência;

11.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

11.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 12.4.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.
- 12.5.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 12.6.** Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades: a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.7.** A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.
- 12.8.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.
- 12.9.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE

16.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de julho de 2023.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA
UMJ LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EFF-9D24-8AEB-7F68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.XXX.XXX-20) em 11/07/2023 09:14:09 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7EFF-9D24-8AEB-7F68>



Assinado de forma
digital por UMJ
LTDA:25453131000155
Dados: 2023.07.13
08:01:17 -04'00'

NOME	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	ADMISSÃO
ALESKA LEITE LEONARDI	CECAD	Apoio e logística	23/04/2025
ALINI FERREIRA DE OLIVEIRA	GESTÃO/FIN	Aux. administrativo	15/04/2025
AMANDA DOS SANTOS PEREIRA	GESTÃO	Apoio e logística	20/05/2025
ANA PAULA SANTANA	GESTÃO/ALMOX.	Aux. administrativo	15/04/2025
ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO BARROS	CECAD	Apoio e logística	23/04/2025
ANDREYNA DA CRUZ SOARES	GESTÃO	Apoio e logística	10/06/2025
ARISLENE CAROLINE BENEVIDES	CECAD	Motorista AB	26/09/2025
DEIVID ALMEIDA DE OLIVEIRA	GESTÃO/ALMOX.	Almoxarife	10/11/2025
CLEBERSON NEVES DA SILVA	CRAS 1	Motorista AB	01/02/2025
DAIANE GOMES DE LIMA	CRAS 2	Apoio e logística	27/05/2025
DÉBORA MACHADO OLÍMPIO	CT	Motorista AB	22/04/2025
EDILAINA DOS SANTOS FERREIRA	CT	Apoio e logística	10/06/2025
EDIVANY SOARES DE OLIVEIRA	SAICA	Aux. de serviços gerais	21/03/2025
EMILY VITORIA	CREAS	Apoio e logística	13/06/2025
FABIANA DE MIRANDA FARIA	CP-MASCULINA	Cozinheira	20/05/2025
FELICIANO DE OLIVEIRA VIANA	GESTÃO	Aux. de pedreiro	22/07/2025
FRANCIANE APARECIDA DA ROSA	GESTÃO	Apoio e logística	20/05/2025
FRANCISCO EGUEZ	CECAD	Apoio e logística	23/04/2025
GILSON DA SILVA	GESTÃO	Apoio e logística	25/07/2025
ISLA VITORIA PRENZLER DE SOUZA	GESTÃO	Aux. administrativo	14/04/2025
GELIANE ROSE OLIVEIRA MENDES	GESTÃO	Apoio e logística	27/06/2025
ITALA SOUZA DA SILVA	SAICA	Apoio e logística	01/06/2025
NILDA DA SILVA NUNES	GESTÃO	Apoio e logística	16/05/2025
JOÃO PAULO ESTEVES DA SILVA	GESTÃO	Aux. administrativo	15/04/2025
KESIA MARA SALES SANTOS	CECAD	Aux. administrativo	24/07/2025
LEDINEIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA JACOBINA	CP-FEMININA	Aux. de serviços gerais	27/03/2025
LUAN APARECIDO AGUILEIRA ARTIAGA	GESTÃO/CID.	Aux. administrativo	15/04/2025
LUAN MATHEUS MIRANDA GONÇALVES	CT	Aux. administrativo	23/04/2025
LUZIA OLIVEIRA GASPAR	GESTÃO	Apoio e logística	21/07/2025
MARIA APARECIDA RODRIGUÊS DE SOUZA	CP-FEMININA	Cozinheira	04/02/2025
MARIO MARCIO	CP-MASCULINA	Apoio logístico	12/05/2025
NAILZA OLIVEIRA DA SILVA	CP-FEMININA	Cozinheira	01/04/2025
RAFAEL SIDNEY DE OLIVEIRA DOMINGUES	CECAD	Aux. administrativo	24/07/2025
RANYELLEN LOUISE LOPES ALEXANDRE	GESTÃO	Aux. administrativo	03/11/2025
VALDECIR CONSTANTINO DE FRANÇA	CP-MASCULINA	Aux. de serviços gerais	26/05/2025
VIVIANE DOS SANTOS	SAICA	Aux. administrativo	01/05/2025
WANDERLÉIA ALVES DE ALMEIDA	CRAS 1	Apoio e logística	19/08/2025
Wiliane Ramirez Furtado	SAICA	Serviços Gerais	17/01/2025
JOÃO LUCAS DELUQUE DE CARVALHO	CRAS 2	Apoio logístico	12/05/2025



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 0028/2026-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 27.113/2025

Senhor Presidente:

Em referência ao Ofício n.º 1285/2025-SL/CMC, que trata do Requerimento nº 0275/2025, de autoria do ilustre vereador, **Flávio Negação** (MDB), com a inclusão verbal do vereador, **Pacheco Cabeleireiro** (PP), que requer informações relativas às gestões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em complemento ao Ofício n.º 0026/2026-GP/PMC (Protocolo 007/2026 - CMC, de 06/01/2026), vimos encaminhar a Vossa Excelência a documentação correspondente aos anexos do Ofício n.º 0004/2026 - SMASC, cópias anexas.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6438-8726-F78B-9589

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 07/01/2026 10:02:38 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6438-8726-F78B-9589>

Protocolo 1- 019/2026

De: Joseane L. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 08/01/2026 às 10:27:47

Setores (CC):

DAL, GAB-VER, PRESIDENTE

Prezados,

Encaminho resposta ao Ofício n° 1285/2025-SL/CMC , o qual essa Casa encaminha cópia do Requerimento n° 0275/2025 de autoria do vereador Flávio Negação (MDB), com a inclusão verbal do vereador, Pacheco Cabeleireiro (PP), e em complemento ao Ofício n° 0026/2026-GP/PMC (Protocolo 007/2026 - CMC, de 06/01/2026), encaminho a Vossa Excelência a documentação correspondente aos anexos do Ofício n. 0004/2026 - SMASC, com cópias anexas, para conhecimento e deliberações.

—
Joseane Alves da Silva Latorraca

Auxiliar serviços gerais

Protocolo 2- 019/2026

De: Leliane S. - PRESIDENTE

Para: APO - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Data: 12/01/2026 às 08:27:14

Prezado

Segue para conhecimento e providencias.

—
Leliane Barros da Silva
CHEFE DE GABINETE